

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA AMAZÔNIA: IDENTIFICANDO
CAMINHOS E ROTAS VULNERÁVEIS**

**Manaus
2014**

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

**TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA AMAZÔNIA: IDENTIFICANDO
CAMINHOS E ROTAS VULNERÁVEIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Segurança Pública, da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito à obtenção do Título de Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira Nascimento

Manaus
2014

R696e Rodrigues,Umberto Ramos
2014

Tráfico de entorpecentes na Amazônia: identificando caminhos e rotas vulneráveis/ Umberto Ramos Rodrigues; orientador, Antonio Gelson de Oliveira Nascimento, - 2014.
100 fl; 30 cm

Dissertação (Mestrado)—Universidade do Estado do Amazonas, Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, 2014.

1.Direito-dissertação.2. Tráfico de Drogas; 3 Rotas de Origem-Destino. I.Universidade do Estado do Amazonas - UEA. II.Título.

CDU 343.575 (043)

TERMO DE APROVAÇÃO

UMBERTO RAMOS RODRIGUES

TRÁFICO DE ENTORPECENTES NA AMAZÔNIA: IDENTIFICANDO CAMINHOS E ROTAS VULNERÁVEIS

Dissertação aprovada pelo Programa de Mestrado em Segurança Pública, da Universidade do Estado do Amazonas, por meio da Comissão Julgadora abaixo identificada:

Manaus, 30 setembro de 2014.

Prof. Dr. Antonio Gelson de Oliveira
Nascimento
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr^a. Izaura Rodrigues Nascimento
Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo José Batista Nogueira
Universidade Federal do Amazonas

Em memória de meu pai Umberto Lobato Rodrigues cuja vida curta deixou grandes exemplos e um legado de esperança.

A minha mãe Graça Ramos Rodrigues que me ensinou os valores da honradez e o destemor ante qualquer adversidade.

A minha esposa Karina Romani Rodrigues e ao meu filho Umberto de Lima Paes Rodrigues que sempre estiveram ao meu lado durante essa longa caminhada.

Ao meu Orientador Professor Doutor Antonio Gelson de Oliveira Nascimento pela contribuição e impulso em minha carreira acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Aos professores do Mestrado em Segurança Pública e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas.

Aos colegas de turma que contribuíram em minha formação e que sempre enriqueceram os debates em sala de aula.

Aos colegas da Superintendência de Polícia Federal do Estado do Amazonas pela contribuição com os dados imprescindíveis para a presente pesquisa, em especial ao Dr. Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes (ex-Superintendente Regional do DPF no Amazonas e atual Diretor de Gestão de Pessoal do DPF), ao Dr. Marcelo Sálvio Rezende Vieira (Superintendente Regional do DPF no Amazonas), ao Dr. Leandro Almada da Costa (Coordenador de Ensino da Academia Nacional de Polícia Federal) e ao Dr. Alexandre Gonçalves Rabelo (ex-Chefe da Delegacia de Repressão a Entorpecentes do Amazonas).

Ao Dr. Márcio Nunes de Oliveira (Delegado de Polícia Federal lotado na Divisão de Controle de Produtos Químicos do DPF) pela inestimável contribuição para a presente pesquisa.

Aos meus irmãos Marcelo, Glenda e Rodrigo pelo apoio e exemplo constantes em minha trajetória pessoal, profissional e acadêmica.

RESUMO

Este trabalho tem como escopo promover uma análise aprofundada das principais rotas e *modus operandi* das organizações criminosas que atuam no narcotráfico internacional na Amazônia, bem como proceder a uma análise do modelo de enfrentamento ao tráfico de entorpecentes no Brasil, em especial cocaína. O desdobramento da presente pesquisa se pautava em quatro pontos focais: a) permanência da ilegalidade do comércio de substâncias entorpecentes ilícitas; b) descriminalização do uso e porte de droga para uso próprio; c) controle da produção e distribuição dos produtos químicos precursores das substâncias entorpecentes; d) definição das rotas e do perfil dos indivíduos presos em flagrante por tráfico de drogas no Amazonas nos anos de 2011 a 2013.

Palavras-chave: Tráfico de Drogas, Rotas de Origem-Destino, Amazônia

ABSTRACT

This work has the objective to promote a thorough analysis of the main routes and modus operandi of the criminal organizations operating in international drug trafficking in the Amazon, as well as carry out an analysis of the confronting drug trafficking in Brazil, especially cocaine model. The unfolding of this research is guided in four focal points: a) the permanence of the illegality of the drug trade illegal substances; b) decriminalizing the use and possession of drugs for personal use; c) control of production and distribution of chemical precursors of narcotic substances; d) definition of routes and profile of individuals caught in the act of drug trafficking in the Amazon in the years 2011-2013.

Keywords: Drug Trafficking Routes from Origin-Destination

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ALCA – Área de Livre Comércio das Américas

ANP – Academia Nacional de Polícia Federal

CGPRE – Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Entorpecentes

CPI – Corte Penal Internacional

DCPQ – Divisão de Controle de Produtos Químicos

DPF – Departamento de Polícia Federal

DRCOR- Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado

DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes

DRE/AM – Delegacia de Repressão a Entorpecentes do Amazonas

DREX – Delegacia Regional Executivo

FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia

MJ – Ministério da Justiça

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

SISCART – Sistema de Atividades Cartorárias

SR/DPF/AM– Superintendência Regional do DPF no Amazonas

TCA – Trado de Cooperação Amazônico

TTD – Tribunal de Tratamento de Drogas

UEA – Universidade do Estado do Amazonas

UNODC – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Fabricação Ilícita de Cocaína e Heroína	40
Quadro 1	Produtos químicos controlados –Lista I	44
Quadro 2	Produtos químicos controlados - Lista II	45
Quadro 3	Produtos químicos controlados - Lista III	46
Quadro 4	Produtos químicos controlados - Lista IV	47
Tabela 1	Distribuição do número de inquéritos policiais e pessoas flagranteadas por tipos de droga e meio de transporte, Amazonas, 2011, 2012, 2013	65
Tabela 2	Rotas aéreas de distribuição de drogas, segundo a origem-destino, por quantidade e tipo de produto, 2011, 2012, 2013	67
Tabela 3	Número de flagrantes de tráfico de drogas, segundo o quantitativo absoluto do meio de transporte, Amazonas, 2011, 2012, 2013	69
Tabela 4	Rotas fluviais do tráfico de drogas, segundo os rios de maior incidência, Amazonas, 2011, 2012, 2013	70
Tabela 5	Rotas fluviais de distribuição de drogas, segundo a origem-destino, por quantidade e tipo de produto, 2011, 2012, 2013	71
Mapa 1	Rota Identificada do Tráfico no ano de 2011	74
Mapa 2	Rota Identificada do Tráfico no ano de 2012	75
Mapa 3	Rota Identificada do Tráfico no ano de 2013	76
Gráfico 4	Amostragem da faixa etária dos presos	78
Tabela 6	Estado Civil dos presos, período 2011 a 2013	79
Tabela 7	Ocupação dos presos, período 2011 a 2013	80
Tabela 8	Escolaridade dos presos, período 2011 a 2013	82
Gráfico 5	Relação profissional e números de ocorrências	83

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CENÁRIO ATUAL E MODELO DE ENFRENTAMENTO	16
2.1	O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL	16
2.2	MODELO JURÍDICO-CRIMINAL PARA AS DROGAS	18
2.2.1	Criminalização do comércio de drogas	19
2.2.2	Descriminalização do uso e porte de drogas para consumo próprio	21
3	TRIBUNAIS DE TRATAMENTO DE DROGA: UMA NOVA PERSPECTIVA	24
3.1	TRIBUNAIS DE TRATAMENTO DE DROGA	26
3.2	TRATAMENTO E NÃO PUNIÇÃO EXTRAJUDICIAL	28
3.3	OS TRIBUNAIS DE DROGAS NO BRASIL: JUSTIÇA TERAPÊUTICA	29
4	CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS E O TRÁFICO DE DROGAS	32
4.1	ANTECEDENTES	33
4.2	O USO DE PRODUTOS QUÍMICOS COMO PRECURSORES PARA FABRICAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS	37
4.3	CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS NO BRASIL	41
4.4	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	48
5	A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA AMAZÔNICA E O CENÁRIO COLOMBIANO	51
5.1	A ECONOMIA DA DROGA: PANORAMA BRASILEIRO	52
5.2	BREVE HISTÓRICO DAS DROGAS NA COLÔMBIA E SUAS LIGAÇÕES COM OS CONFLITOS DAQUELE PAÍS	55
5.3	FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DA COLÔMBIA – FARC	58
5.4	PLANO COLÔMBIA	59
6	OS CAMINHOS DO TRÁFICO NA AMAZÔNIA	65
6.1	ROTAS DO TRÁFICO DE DROGAS: ENTRADA E SAÍDA	67
6.2	ROTAS FLUVIAIS	68
7	PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO DOS TRAFICANTES	77
7.1	DIFERENCIAIS POR IDADE E SEXO DOS TRAFICANTES DE DROGAS	77
7.2	ESTADO CIVIL DOS TRAFICANTES	79
7.3	OCUPAÇÃO DOS TRAFICANTES	80
7.4	ESCOLARIDADE DOS TRAFICANTES	82
7.5	CASO CONCRETO: OPERAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS	84
7.5.1	Descrição dos fatos	86
7.5.2	Dos depoimentos dos presos	87
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	94

1 INTRODUÇÃO

Durante grande parte do século XIX, as drogas não representavam uma preocupação ao Estado brasileiro. Maconha e cocaína eram consumidas livremente no território nacional. A sociedade da época condenava a prática, mas não considerava um perigo efetivo. As primeiras ações repressivas surgiram no século XX e partiram de alguns médicos especialistas que lideraram movimentos de repressão e internamento de viciados.

O Decreto nº 4.294, de 06 de julho de 1921, inaugura o tratamento repressivo-criminal das “drogas”. A criminalização do usuário de cocaína (semelhante aos termos atuais) só ocorreu a partir da década de 30 quando houve a penalização aplicada àqueles que portassem drogas sem prescrição ou em quantidade acima de receituário médico ou odontológico. No mesmo Decreto, a maconha também foi incluída na lista de substâncias proibidas.

O uso de drogas, principalmente de cocaína, era um hábito da elite, dos ambientes sofisticados e intelectualizados. Nas camadas sociais mais baixas havia o consumo de maconha, como uma prática incipiente.

Ao longo do século XX, em meio a controvérsias sobre o tema, o Brasil adotou um modelo que instiga a criminalização das drogas, com punições aos usuários e aos traficantes, e com repercussões no sistema jurídico criminal sobre o mercado das drogas, especialmente cocaína.

A Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, dispôs sobre medidas de prevenção ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica. Tal normativo vigorou até a promulgação da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreveu medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabeleceu normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e definiu crimes.

As leis das políticas públicas sobre as drogas no Brasil estabeleceram o caráter criminal ao tráfico e ao uso de certas drogas com o intuito de proteger a sociedade, sobretudo preservar a saúde pública e reduzir a violência urbana. No entanto, a crença de que a repressão policial e a criminalização seriam capazes

de frear o consumo, ao desaquecer o mercado ilícito das drogas, é absolutamente infundada e intangível (MORAIS, 2005).

Nesse contexto, independentemente de qualquer juízo de valor, o tráfico de drogas, especialmente cocaína, e seus efeitos relacionados à criminalidade, devem ser interpretadas no Brasil como um problema social. Os dados apontados na pesquisa indicam um crescimento do fluxo e do consumo de cocaína no País.

Sob essa perspectiva, o Estado do Amazonas ganha especial destaque haja vista que a região faz fronteira com os países produtores de cocaína (Bolívia, Colômbia e Peru) e é porta de entrada de grande parte da droga consumida e comercializada no Brasil. As apreensões e prisões realizadas pela Polícia Federal no Amazonas evidenciam a importância estratégica da região e permitem identificar o perfil dos indivíduos presos e o padrão de atuação das redes criminosas de narcotraficantes.

Eis, então, o problema central deste trabalho: qual o perfil sócio-demográfico e as principais rotas (origem-destino) utilizadas pelos traficantes de drogas presos em flagrante pela Polícia Federal do Amazonas nos anos de 2011 a 2013?

Em um segundo momento, abre-se também margem para discussão de outro problema secundário: é possível apontar alternativas para a obtenção de resultados mais efetivos no enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil? Se positivo, quais as principais propostas?

O objetivo geral da pesquisa é analisar como estão articuladas as redes de transporte de substâncias entorpecentes ilícitas no Estado do Amazonas e em seu entorno geográfico.

Os objetivos específicos são:

- Realizar levantamento dos inquéritos policiais de flagrantes por tráfico de drogas instaurados pela Polícia Federal do Estado do Amazonas nos anos 2011, 2012 e 2013;
- Identificar o tipo e a quantidade de droga transportada pelos infratores ou grupo de infratores;

- Verificar qual o meio de transporte e o local de entrada (rios, aeroportos, outros) mais utilizados na atividade criminosa do tráfico de drogas no Amazonas;
- Identificar as rotas de origem e de destino do tráfico de drogas no Amazonas a partir da identificação do país, Estado e município de origem e destino;
- Identificar o perfil sócio-demográfico dos presos, segundo sexo, idade, estado civil, escolaridade e ocupação;
- Analisar a legislação criminal e o modelo de enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil;
- Demonstrar a importância do controle de produtos químicos como estratégia de combate ao tráfico de drogas.

Nesse contexto é que foi desenvolvido o trabalho proposto neste estudo, explorando os resultados encontrados nas investigações da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Superintendência de Polícia Federal do Amazonas no período de 2011 a 2013.

Com base no panorama delineado, foram abordadas ainda questões importantes e diretamente relacionadas ao fenômeno das drogas: descriminalização do uso e porte de droga para uso próprio; permanência da ilegalidade do comércio de substâncias entorpecentes ilícitas; controle de produção e distribuição de produtos químicos utilizados no preparo das drogas e novas perspectivas de tratamento jurídico-criminal, com especial destaque para o modelo denominado Tribunal das Drogas. Entende-se que tais medidas teriam repercussões abrangentes e efetivas na redução de problemas relacionados às drogas, desde que devidamente acompanhadas por outras medidas sociais igualmente importantes (educação, emprego, redução dos índices de corrupção no país...).

Para o desenvolvimento da dissertação é aplicado o método monográfico, com a pesquisa qualitativa e quantitativa das operações policiais (flagrantes), mediante a análise dos dados sócio-demográficos e espaciais extraídos dos interrogatórios de cento e quarenta e dois presos resultantes de sessenta e cinco

autos de prisão em flagrante realizados pela Polícia Federal do Amazonas nos anos de 2011 a 2013.

O estudo do fenômeno das drogas ainda é proposto mediante o cotejo de fontes bibliográficas relativas ao tráfico internacional de entorpecentes, à descriminalização da posse para consumo próprio, ao controle de produtos químicos e à importância estratégica da Amazônia, com destaque para o cenário na Colômbia a fim de demonstrar a importância de ações integradas na região amazônica.

A pesquisa consiste na aplicação do método dedutivo-analítico como método de abordagem (procedimento geral), visando estabelecer o perfil dos protagonistas do tráfico de drogas na região e um padrão de atuação das redes de transporte ilícito de substâncias entorpecentes no Estado do Amazonas e em seu entorno geográfico. A ideia é estabelecer conexões entre as ocorrências de flagrante para delinear atores sociais vulneráveis e as regiões do Estado do Amazonas espacialmente sensíveis.

O Capítulo 2 trata do cenário atual do tráfico de drogas no Brasil e o modelo de enfrentamento adotado pelo país, explanando sobre os dados relacionados às apreensões e ao consumo de drogas, bem como sobre o modelo repressivo-criminal adotado.

O Capítulo 3 descreve o modelo denominado Tribunal de Tratamento de Drogas, apresentando-o como uma alternativa de justiça terapêutica.

O Capítulo 4 trata sobre o controle e fiscalização dos produtos químicos produzidos e comercializados pelo Brasil como estratégia de enfrentamento ao tráfico de drogas. Nesse capítulo, foi abordada a legislação que regula a matéria e apresentadas as Listas da Portaria nº 1.274 de 25 de agosto de 2003 do Ministério de Justiça.

O Capítulo 5 discorre acerca da importância estratégica da Amazônia e do cenário colombiano, com abordagens sobre a atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e sobre o Plano Colômbia.

O Capítulo 6 expõe os resultados da pesquisa sobre as rotas entrada-saída do tráfico de cocaína na Amazônia, bem como o padrão de atuação das redes criminosas atuantes no Estado do Amazonas.

O Capítulo 7 faz um delineamento do perfil sócio-demográfico dos traficantes presos em flagrantes pela Polícia Federal do Amazonas nos anos de 2011 a 2013.

Ao final, foi apresentada uma análise sobre a Operação Três Fronteiras, abordando investigação ocorrida em junho de 2012 que resultou na apreensão de grande quantidade de cocaína e na prisão de seis indivíduos, sendo quatro colombianos.

A Conclusão traz uma visão crítica de todo o panorama repressivo-criminal adotado para as drogas no Brasil, com especial destaque para o Estado do Amazonas e análise dos resultados da pesquisa.

2 CENÁRIO ATUAL E MODELO DE ENFRENTAMENTO

2.1 O TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

Enquanto problema público relevante, o tema narcotráfico é relativamente novo na agenda política brasileira, assim como objeto de estudo nas universidades nacionais. Isso não quer dizer que o assunto não tenha despertado interesse da sociedade anteriormente, mas nas décadas anteriores aos anos 80 a preocupação com problemas dessa natureza tinha dimensão infinitamente menor.

Para Procópio e Vaz (1997), a maior preocupação com o narcotráfico é associadas a três fatores básicos: primeiramente, a relevância política que o tema ganhou no cenário nacional e internacional. Em segundo lugar, as redes criminosas se associaram e estão sendo beneficiadas pelas mudanças e pelos problemas que acometem a sociedade brasileira, como por exemplo, o enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego e do subemprego (aumento da economia informal).

Por último, a incorporação de camadas populares ao consumo das drogas (anteriormente reservado principalmente às classes médias e altas). Isso sem esquecer a migração do narcotráfico para as cidades de médio porte no interior dos Estados do Sudeste e do Centro-Sul do País (PROCÓPIO e VAZ, 1997).

A extensão do território e das fronteiras amazônicas, a vizinhança com os principais centros produtores de cocaína, associados à existência de infraestrutura de transporte e de comunicação bem desenvolvidas colocam o Brasil em posição privilegiada nos negócios das drogas ilegais. Ademais, o país conta com um sistema financeiro que cresceu sem mecanismos de controle eficazes, favorecendo o crime de lavagem de dinheiro, fundamental para a sobrevivência e crescimento do narcotráfico.

Conforme se pretende demonstrar, a expansão do tráfico, da produção e do consumo de drogas no Brasil pode ser, em parte, debitada ao conjunto de erros da política antidrogas instituída no país. Desde as primeiras normas (décadas de 20 e 30 do século XX) até a atual (Lei n. 11.343/2006) consagrou-se

o modelo eminentemente repressivo e reativo no trato do fenômeno drogas, resultando na criminalização do comércio e também do porte de entorpecentes para uso próprio. Tal diretriz não tem sido capaz de frear a prosperidade do comércio ilegal de entorpecentes tampouco equacionar a instabilidade social urbana, convenientemente creditada às negociatas envolvendo drogas.

Ademais, durante as duas décadas do final do século passado, a política brasileira para drogas foi subserviente aos interesses americanos e a pressões internacionais, resultando na concentração dos esforços repressivos nos portos e aeroportos de saída do país, localizados nas regiões Sudeste e Nordeste. As fronteiras nacionais seguiam cada vez mais abandonadas e desguarnecidas e o mercado interno cresceu silencioso e exponencialmente.

Os dados sobre o consumo e o tráfico de drogas, especialmente cocaína, no Brasil e no mundo são preocupantes. O Relatório Mundial sobre Drogas 2014 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), divulgado em 26.06.2014, estima que cerca de 243 milhões de pessoas, ou 5% da população global entre 15 e 64 anos de idade, usaram drogas ilícitas em 2012. Os usuários de drogas problemáticos, por outro lado, somaram por volta de 27 milhões, aproximadamente de 0,6% da população adulta mundial, ou uma em cada 200 pessoas.

No Brasil os dados também surpreendem. O país, outrora rota de trânsito, passou a ser um dos maiores mercados consumidores de substâncias entorpecentes da América Latina e a ter o maior número de usuários de cocaína (900.000) da América do Sul (UNODC, 2014). Estima-se que atualmente existe 1,2 milhão de consumidores de crack – variação da cocaína - no país (Revista Veja Edição 2356 – ano 47 – nº 3, de 15 de janeiro de 2014). Esta droga (crack) começou a ser disseminada na década de 90, portanto há menos de vinte e cinco anos.

Na primeira década do século XXI, o tráfico de drogas no Brasil, especialmente cocaína, entrou definitivamente na agenda de preocupações do cidadão brasileiro e se tornou um grave problema para o país. No ano 2000, por exemplo, foram apreendidas pela Polícia Federal 13 toneladas de cocaína. No ano 2013, as apreensões resultaram em 35,7 toneladas de cocaína (Desempenho

Policial, 2013). Portanto, um aumento de quase 300% em menos de quinze anos.

A despeito do crescente volume de apreensões de drogas no Brasil, as organizações criminosas têm expandido seus mercados e lucros. O número de usuários cresceu e o tráfico de drogas ganhou capilaridade em todo o País.

O tópico seguinte discute o modelo de repressão às drogas no Brasil.

2.2 MODELO JURÍDICO-CRIMINAL PARA AS DROGAS

Os formuladores das leis sobre drogas no Brasil estabeleceram o caráter criminal ao uso de certas drogas com o intuito de proteger a sociedade e reduzir a violência urbana. A pressuposição de que a repressão policial é capaz de elevar o preço de drogas e, conseqüentemente, reduzir o seu consumo consiste em um engano recorrente nas políticas públicas ocidentais. A repressão é uma das ações a serem implementadas para o enfrentamento do problema, devendo ser acompanhando de prevenção, programas sociais que oportunizem educação, lazer e esporte à juventude, entre outras ações.

Por meio de análise da evolução legislativa brasileira sobre o tema, fica evidente que desde 1921 as normas se sucederam no país tendo como ponto focal a repressão criminal das drogas. Este capítulo analisa o modelo antidrogas do País, a fim de propor regramentos mais abrangentes e multidisciplinares partindo do eixo: criminalização do comércio de drogas e legalização do porte para uso próprio.

O fenômeno “drogas” constitui um problema social que envolve conflito entre liberdades individuais e coletivas, conflito cultural, saúde pública, criminalidade, violência, soberania estatal e vultosas somas e interesses financeiros (MORAIS, 2005).

Para melhor compreensão do tema, conceituam-se as drogas como substâncias ingeridas de modo inadequado por pessoas inadequadas e em circunstâncias inadequadas. Entendemos essa definição delineada por Becker (1997) como a mais fidedigna ao conceito comumente atribuído à maconha e à cocaína, bem como a outras drogas.

No caso específico das drogas, a “elevação” à condição de problema

público decorre de sua associação à dependência, aos comportamentos sociais danosos e, sobretudo, à criminalidade.

Neste contexto de problema público (MORAIS, 2005), pretende-se demonstrar a ineficácia do modelo que concentra esforços na esfera jurídico-criminal, resultando em políticas públicas onerosas, ineficientes e que não enfrenta e/ou analisa as raízes estruturantes do problema.

Os itens seguintes abordam a necessidade de criminalização do comércio de drogas ilícitas e proposta de descriminalização do uso, diferenciando-se a figura do traficante e do usuário de drogas ilícitas.

2.2.1 Criminalização do comércio de drogas

Ao longo dos séculos 70, 80 e 90 as drogas são interpretadas pela sociedade e pelo Poder Legislativo como um grande mal do País, cujo consumo estaria crescendo vertiginosamente. O traficante de drogas passou a ser constituído como um indivíduo desprezível e que deve ser punido com rigor e exemplarmente. A origem normativa paternalista da década de 20 deu lugar a uma postura hegemônica centrada na repressão jurídico-criminal do tráfico e uso de drogas. Tal postura foi plenamente incorporada à Lei nº 6.368/1976, que expressa uma tendência criminalista e condenatória.

A Lei nº 11.343/2006 revogou a Lei nº 6.368/76 e manteve a postura repressiva quanto ao comércio e consumo de drogas, prevendo penas altas e não promovendo a imprescindível distinção entre traficante de drogas e usuários. Apesar das críticas à criminalização do porte para consumo, não se acredita que a legalização do comércio e/ou a distribuição estatal sejam alternativas viáveis para a maconha e a cocaína no Brasil. Os parágrafos seguintes demonstram, em síntese, as razões de tal inferência.

O universo de drogas legais e ilegais disponíveis é gigantesco. Os dados constantes no item 2.1 indicam a dimensão da problemática no País. Todos os dias surgem novas e promissoras substâncias entorpecentes de modo que a legalização transformaria o Estado em mais um fornecedor, sem qualquer garantia do recrudescimento das organizações criminosas que abastecem os

mercados nacionais.

Quanto à redução da violência urbana e atenuação dos conflitos, acredita-se que a descriminalização do comércio é apenas uma das variáveis determinantes para o cenário atual. Desse modo, a descriminalização do tráfico não teria o efeito de frear o comportamento violento de alguns atores sociais.

Para Morais (2005), os indivíduos normalmente violentos e de alguma forma envolvidos com drogas não agirão de outra forma em face da legalização.

Por fim, o mercado ilícito de drogas no Brasil tem se mostrado bastante sólido e estável. A vida curta de muitos “chefões do tráfico”, programas de governo que interferem na territorialidade do mercado (Unidade de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro, por exemplo), não tem afetado o comércio. As relações entre os usuários, intermediários e os fornecedores estão cada vez mais sólidas e as estruturas criminosas se mostram mais preparadas para as variações comerciais. Desse modo, é razoável afirmar que a legalização do comércio de drogas não afetaria a dinâmica da economia do tráfico, neutralizando os conflitos decorrentes do mercado ilícito.

As quedas temporárias de preço e dificuldades sazonais de abastecimento não têm afetado significativamente os traficantes, por isso pode-se inferir que há uma inegável capacidade de resistência mercadológica do tráfico. Desse modo, o Estado jamais conseguiria superar a concorrência do fornecimento ilegal por meio do preço. Ou seja, atualmente o Estado não teria o preço baixo como recurso mercadológico para descapitalizar o comércio ilegal de drogas.

Neste contexto de criminalização e contenção do fenômeno, duas condições são fundamentais: combate financeiro do crime organizado e controle da produção e comercialização de precursores químicos. Como afirmou Fowler (1996) esta é a estratégia com melhor relação custo/benefício para inviabilizar o tráfico de drogas.

No item seguinte (2.2.2) foram abordados pontos importantes sobre a proposta de descriminalização do uso de drogas.

2.2.2 Descriminalização do uso e porte de drogas para consumo próprio

Entrando em um assunto bastante polêmico, passa-se a discutir a política de descriminalização do usuário:

Acontece hoje com a maconha, o mesmo ocorrido ontem em relação ao jogo do bicho: sua legalização, por causa de outras estruturas acopladas à contravenção, levaria à falência imediata de seus banqueiros. Correta ou equivocada essa interpretação, o fato é que a sociedade necessita de visão de conjunto das coisas e de não temer o diálogo. (...) Abraçar esta causa significar mais perder do que ganhar votos. Os partidos verdes, que tiveram coragem civil no enfrentamento dessa difícil temática, estão com crescimento aquém do esperado (PROCÓPIO, 1999, p. 209 a 214).

Em um estudo sobre a economia da droga de Kopp (1998) foram discutidas as possibilidades, legitimação e eficiência das atuais políticas públicas de combate às drogas. Uma questão central dessa análise é se a proibição das drogas não está implicando em maiores custos sociais para a população em relação a possíveis alternativas a essa política pública. Tópicos de análise econômica podem ajudar a verificar os possíveis custos sociais da proibição das drogas estando, entre os principais: a) os impactos sobre o preço da droga em virtude da proibição; b) os custos com supervisão, controle, segurança, prisões; c) a violência que essa política de repressão gera entre máfias rivais atingindo a população civil.

No âmbito do consumo, a proibição do uso de drogas apresenta vários problemas relacionados às doutrinas jurídicas de países democrático-liberais. A constatação de que algum indivíduo porta drogas para uso próprio é algo bem diferente daquela de que o uso de drogas é danoso para a coletividade. Em termos jurídicos propriamente técnicos, a conduta pode se adequar formalmente a uma descrição típica, mas não é necessariamente típica em termos penais (ZAFFARONI e PIERANGELI, 1997).

Negar a distinção entre crimes e vício implica negar o direito individual à liberdade ou à propriedade privada. Como indaga Boaz: qual direito pode ser mais básico, mais inerente à natureza humana que o direito do indivíduo de escolher as

substâncias que introduz em seu próprio copo? (BOAZ, 1920). Portanto, o uso de drogas diz respeito à esfera da vida privada.

Após quase cem anos de criminalização, não houve redução no consumo de drogas no país enquanto que políticas públicas baseadas na prevenção e na informação têm contribuído para a diminuição significativa do consumo legal de tabaco, por exemplo. Os números expressam tal realidade. Enquanto o Brasil possui o maior número usuários de cocaína (900.000) da América do Sul (UNODC, 2014), o número de fumantes brasileiros apresentou queda de 46% no período entre 1989 e 2008, conforme pesquisa feita em parceria entre o Instituto Nacional do Câncer e a Universidade de Georgetown, em Washington, Estados Unidos (ELIAS, 2012).

O equívoco em criminalizar o uso de drogas não envolve somente questões propriamente doutrinárias, mas a ausência de referenciais empíricos para sustentar o suposto caráter criminal e violento da maioria dos usuários de drogas. Os crimes e conflitos associados às drogas decorrem predominantemente da disputa de traficantes por territórios (de onde procede a percentagem significativa de homicídios relacionados a drogas) e em menor medida da necessidade de fazerem os consumidores financiar seu próprio vício (gerando crimes contra a propriedade).

Para Morais (2005), a descriminalização do uso de drogas poderia favorecer a integração entre os usuários e atenuaria os conflitos por meio da redução da subjugação do usuário ao traficante, dado o caráter legal de sua conduta. Porém, seria necessária a extinção total de qualquer tipo de punição (pena privativa de liberdade ou pena alternativa) ao usuário; bem como, por meio da extinção da isenção ou redução de pena se no tempo de alguma ação ou omissão o indivíduo estava sob alguma influência de droga. Essas mudanças são fundamentais para que o usuário responda por seus atos criminosos, tenha responsabilidade e preocupação com as consequências de suas ações.

Por fim, a descriminalização do uso de drogas promoveria a distinção do *status* jurídico de dois atores centrais do fenômeno: o usuário e o fornecedor (traficante). Esta situação resultaria na maior interferência estatal nas relações, em face do caráter legal da ação do usuário que poderia buscar os meios oficiais

para manifestar algum descontentamento (tornando o fornecedor mais vulnerável); além de retirar um agente (usuário) da esfera de possibilidades de corrupção.

No próximo capítulo, dentro da proposta de analisar o modelo de enfrentamento ao tráfico de drogas no Brasil, foi apresentada uma alternativa para o tratamento dos usuários de drogas ilícitas autores de delitos.

3 TRIBUNAIS DE TRATAMENTO DE DROGAS: UMA NOVA PERSPECTIVA

O artigo 14 da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988, afirma que “... *as Partes adotarão as medidas apropriadas para eliminar ou reduzir a procura ilícita por entorpecentes e por substâncias psicotrópicas, com vistas a reduzir o sofrimento humano e eliminar os incentivos financeiros ao tráfico ilícito*”. Neste dispositivo, a Convenção se concentra em reduzir o sofrimento humano decorrente das consequências sociais e à saúde em decorrência do uso de drogas, bem como combater os ganhos ilícitos das organizações criminosas.

Dentro das diretrizes definidas pelos tratados internacionais sobre o tema, a grande maioria dos países define como crime o uso não medicinal de narcóticos e substâncias psicotrópicas variando bastante a severidade das punições para o caso dos usuários. Portanto, a despeito das punições severas para o tráfico de drogas e crimes conexos, há oscilações no que tange à punição por uso de drogas e posse de drogas para uso pessoal. Em alguns países, o consumo de narcóticos é punido com pena privativa de liberdade. Em outros casos, o uso pessoal não é um crime ou não implica em sanções penais.

O fato é que desde o início do século XX, os países têm envidado grandes esforços no sentido de conter o preocupante avanço do tráfico de drogas e reduzir o consumo de substâncias entorpecentes ilícitas. No Brasil, o modelo de repressão jurídico-criminal ao tráfico de drogas foi institucionalizado em grande parte pela promulgação da Lei nº 6.368/76 que vigorou até sua revogação pela Lei nº 11.343/2006, a qual inseriu alguns avanços normativos na questão relacionada ao tratamento do usuário.

Os dados indicados neste estudo, com destaque ao crescimento do consumo de cocaína no Brasil, indicam que o modelo tem dado sinais claros de desgaste. Dentre os inúmeros pontos a serem reformulados, destaca-se a necessidade de se promover a diferenciação entre o traficante e o usuário de drogas. Trata-se de figuras absolutamente distintas e cuja singularidade deve restar evidenciada em qualquer legislação que regule o tema.

O ponto focal reside na percepção de que a legislação para o usuário deve ter uma abordagem voltada à saúde, e não somente à sanção penal. Para usuários de drogas que não apresentam quadro de dependência, uma abordagem orientada à saúde deve envolver: educação, informação, acompanhamento psicológico especializado, bem como medidas para facilitar a reintegração social. No caso de indivíduos dependentes de drogas, o tratamento deverá envolver também acompanhamento pós-intervenção.

Passar de uma abordagem voltada à sanção para uma abordagem voltada à saúde é compatível com as convenções internacionais de controle de drogas e também está de acordo com um grande número de evidências científicas.

É preciso igualmente considerar pesquisas clínicas que demonstram que a dependência de drogas é uma doença crônica, multifatorial que afeta o funcionamento do cérebro tornando a abstinência difícil de ser alcançada no curto prazo (Carter et al., 2009, Goldstein et al., 2009, OMS, 2004). Há evidências crescentes de que uma abordagem orientada para a saúde é também a mais eficaz na redução do uso de drogas ilícitas e dos consequentes danos sociais (Chandler et al., 2009, Gerstein e Harwood, 1990).

A dependência de drogas é um distúrbio da saúde (uma doença), que surge com a exposição às drogas por pessoas vulneráveis. Essa compreensão da dependência permite deduzir que a punição não é a resposta adequada para as pessoas que são dependentes de drogas (Chandler et al., 2009, Dackis e O'Brien, 2005, McLellan et al., 2000). Na verdade, a situação de encarceramento pode ser contraproducente para a recuperação em indivíduos vulneráveis, que já foram "punidos" pelas experiências adversas de sua infância e adolescência, e que já podem estar neurologicamente e psicologicamente vulneráveis (Neale e Saville, 2004).

Portanto, o tratamento como uma alternativa às sanções penais representa uma oportunidade oferecida pela comunidade aos usuários e dependentes de drogas de aceitarem alguma forma de assistência. O conceito genericamente concebido como Tribunal de Drogas propõe uma escolha entre acesso à educação, saúde, tratamento e reabilitação e não força os pacientes a receberem cuidados médicos e terapêuticos sem seu consentimento. Portanto, trata-se de

proposta completamente diferente do tratamento compulsório que não permite que o indivíduo recuse o tratamento ou escolha o tipo de tratamento que receberá.

O Brasil, mais precisamente no Estado do São Paulo, trouxe à luz importante debate ao determinar recentemente, por meio de programas públicos, a internação compulsória para dependentes de crack em estágio avançado oriundos da região conhecida como CRACOLÂNDIA¹.

Para Jurgens e Betteridge (2005), o confinamento em prisões ou em centros de tratamento compulsório para uso de drogas em geral degradam condições de vida já problemáticas de usuários de drogas e de pessoas dependentes de drogas, especialmente os mais jovens e mais vulneráveis. A exposição ao ambiente prisional facilita o vínculo com criminosos mais velhos, gangues e organizações criminosas, contribuindo também para a ampliação do estigma e para a criação de uma identidade criminosa. Com frequência, amplia a exclusão social, agrava as condições de saúde e reduz as habilidades sociais.

3.1 TRIBUNAIS DE TRATAMENTO DE DROGAS

Em resposta ao número crescente de infratores entrando e saindo do sistema de justiça penal sem tratamento para os problemas associados às drogas, os sistemas de justiça de vários países buscam modelos mais eficazes que vão desde a descriminalização ou despenalização do uso de drogas até a adoção de sistemas que transferem os infratores do encarceramento para o tratamento supervisionado (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, 2014).

Nesse contexto, foi instituído no ano de 1989 em Miami-Dade, na Flórida/EUA, o primeiro Tribunal de Tratamento das Drogas (atualmente existem 112 tribunais desse tipo no Estado da Flórida). Os Tribunais de Drogas são instituições que substituem a prisão de pessoas acusadas por uso de drogas e

¹ .A Justiça de São Paulo autorizou a primeira internação compulsória de um dependente químico no dia 23.01.2013, depois que começou o mutirão do governo do Estado no CRATOD (Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas), no centro da capital paulista. Associação do Ministério Público de Minas Gerais. **Justiça autoriza 1ª internação compulsória.** Disponível em: <<http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100309491/justica-autoriza-1-internacao-compulsoria>> Acesso em: 25 maio 2014.

pequenos delitos relacionados às substâncias entorpecentes por programas de reabilitação. Esses programas têm por objetivo tratá-los da dependência química e reintegrá-los à sociedade.

Para Kunkel (2012), “são dois objetivos principais dos tribunais de drogas: um é ajudar a pessoa a superar seu vício através de tratamento e supervisão. O segundo é evitar a volta dessas pessoas ao Sistema Judiciário por conta de novos crimes. E estes dois andam de mãos dadas”. Tara Kunkel é consultora de Gestão do Centro Nacional de Tribunais Estaduais do Estado da Virgínia e já trabalhou em vários tribunais especializados para usuários de drogas nos Estados Unidos. Segundo a Associação Nacional de Profissionais de Tribunais para Dependentes Químicos (NADCP), existem mais de 2.100 tribunais para dependentes químicos em operação em todo o território americano. Inglaterra, Austrália, Canadá e também alguns países da América do Sul já implantaram tribunais desse tipo.

Os tribunais para dependentes químicos são instituições que abrigam e supervisionam processos que procuram encontrar o equilíbrio certo entre a necessidade de proteger a segurança da comunidade e a necessidade de melhorar a saúde e o bem-estar; entre a necessidade de tratamento e a necessidade de fazer com quem as pessoas se responsabilizem por seus atos. Esses organismos mantêm os dependentes de drogas não violentos em tratamento por um longo período de tempo (normalmente de doze a dezoito meses).

Nos programas instituídos pelos Tribunais de Drogas, o dependente recebe o tratamento e os serviços de que precisam para se distanciar das drogas e levar uma vida produtiva, mas também tem de prestar contas ao juiz quanto às suas obrigações com a sociedade, consigo mesmo e com as respectivas famílias. Regularmente são aleatoriamente submetidos a testes para detecção de drogas, obrigados a comparecer ao tribunal para que o juiz avalie seu progresso e recompensados por bom comportamento ou penalizados por não cumprir suas obrigações.

A comunidade científica avaliou os tribunais para dependentes químicos sob as lentes de seu microscópio e concluiu que eles funcionam melhor que

cadeia ou a prisão, melhor que liberdade condicional e melhor que o tratamento apenas. Esses tribunais reduzem de forma significativa o uso de drogas e a criminalidade a um custo mais baixo do que qualquer outra estratégia da Justiça.

3.2 TRATAMENTO E NÃO PUNIÇÃO EXTRAJUDICIAL

Uma característica importante dos Tribunais de Tratamento de Drogas (TTD) é o fato de que a participação deve ser voluntária, ou seja, caso o infrator não concorde com as condições de tratamento e monitoramento impostas de maneira proativa pelo juiz e por uma equipe do sistema judiciário, deverá cumprir a pena regularmente como os demais infratores. Ou seja, embora envolvidos no tratamento como uma alternativa a sanções penais, os programas de tratamento diferenciado deverão cumprir seu papel de provedores de terapia por meio de uma abordagem humanizada e de apoio, evitando-se o papel de agente de punição. Portanto, o tratamento não deverá se tornar uma forma de punição extrajudicial.

A ideia do tratamento consiste na formação de uma aliança terapêutica entre os funcionários do sistema envolvidos e os pacientes, mesmo que estes tenham sido resultados de encaminhamento judicial. Essa relação proposta influenciou na abordagem do tema no Brasil, onde este modelo de tratamento é chamado de Justiça Terapêutica pelos seus defensores.

O modelo do TTD prevê que o tratamento compulsório ou involuntário, sem o consentimento do infrator (paciente), só deve ser usado em casos específicos de transtorno agudo que represente risco imediato ou iminente para a saúde do paciente ou para a segurança da sociedade. O tratamento involuntário de curto prazo para a proteção do indivíduo vulnerável deve ser aplicado pelo menor período de tempo possível, como um último recurso e deve ser sempre efetuado por equipes multidisciplinares e supervisionado por procedimentos legais e transparentes, sendo rigorosamente avaliados.

No tratamento supervisionado pelo TTD, os pacientes poderão deixar o programa a qualquer tempo (estando sujeitos às sanções penais pelos crimes relacionados às drogas que motivaram o tratamento) e os seus direitos individuais

estão protegidos pelo devido processo legal e por procedimentos transparentes monitorados pelo sistema jurídico do País.

3.3 OS TRIBUNAIS DE DROGAS NO BRASIL: JUSTIÇA TERAPÊUTICA

O modelo jurídico-criminal de repressão às drogas sempre teve uma perspectiva eminentemente punitiva nas questões afetas ao uso indevido de drogas proscritas. As legislações nacionais do passado atribuíram grande ênfase à repressão e à criminalização, atribuindo pouquíssimo espaço para as questões relacionadas à recuperação e ao tratamento. Dessa forma, o binômio droga-crime tem crescido exponencialmente no País desafiando os estudiosos do assunto e demandando a busca de alternativas para conter tal avanço.

A justiça terapêutica ou tribunal de drogas tem sido uma das medidas adotadas pelo sistema judiciário em diferentes países, inclusive no Brasil, a partir do modelo idealizado pela justiça americana.

Para Giacomini (2009), Justiça Terapêutica é o programa que compreende um conjunto de medidas voltadas para a possibilidade de se permitir que infratores usuários ou dependentes químicos, tenham a faculdade, salvo exceções, de entrar e permanecer em tratamento médico ou receber outro tipo de medida terapêutica, em substituição ao andamento do processo criminal ou à aplicação de pena privativa de liberdade, quando da prática de delitos relacionados ao consumo de drogas.

A denominação Justiça Terapêutica foi adotada no Brasil com o fim de demonstrar a possibilidade de uma resposta efetiva ao transgressor e à sociedade, em busca do enfrentamento às questões estruturantes do problema e partindo da perspectiva do autor do delito como paciente (não como criminoso).

O modelo ainda é um tema recente no Brasil, mas aos poucos vem sendo instituído em vários Estados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) abordou a ideia de se implantar no Brasil um sistema que conciliasse justiça e saúde por meio do princípio da Atenção Integral. Instituído pelo normativo referido, o princípio procura considerar o uso, abuso e dependência de

drogas na análise criminal do menor infrator.

O Estatuto da Criança e do Adolescente possibilitou a aplicação de medidas socioeducativas para jovens envolvidos no mundo das drogas e as medidas protetivas, que preveem requisição de tratamento médico, psicológico e psiquiátrico, além de inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.

A partir do modelo aplicado à infância e à juventude no Brasil e ante o sucesso dos Tribunais de Drogas nos Estados Unidos, começou a surgir em diversos Estados, principalmente por meio de ações do Ministério Público do Rio Grande do Sul, projetos que conciliam conceitos e especialistas das áreas de saúde, assistência social e Direito. O avanço desses projetos apoiados pelo Poder Judiciário culminou com o lançamento do Programa de Justiça Terapêutica.

Atualmente, os Estados mais avançados na aplicação da Justiça Terapêutica são Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Sergipe e Paraná. Giacomini (2009) afirma que atualmente Pernambuco é o Estado cujo programa se encontra em fase mais avançada. Em Pernambuco funciona, desde 2001, o Centro de Justiça Terapêutica, pioneiro na América Latina, que abrange a região metropolitana de Recife, fazendo uma média de duzentos e quarenta atendimentos mensais.

A despeito das variações em diversos Estados brasileiros, principalmente no que tange aos destinatários dos programas, pode-se afirmar que a Justiça Terapêutica (chamada de Justiça Cidadã em Minas Gerais) tem avançado pelo País. Mesmo tomando formas diferentes na sua concepção, os programas têm como ponto de partida o paciente e tendem a convergir para o mesmo propósito: tratamento.

O binômio drogas-criminalidade tem assustado a sociedade brasileira e efetivamente entrou na pauta das preocupações nacionais. Embora o uso e abuso de drogas não podem ser apresentados como justificativas para todos os males da sociedade contemporânea, é inegável a relação perigosa que se estabelece diariamente entre a juventude e as drogas, com reflexos nos índices de criminalidade nacionais.

O modelo reativo e incriminador para as drogas instituídas pelas leis

nacionais tem se mostrado ineficiente. O Estado brasileiro tem investido cada vez mais em Segurança Pública, presídios são construídos em todos os cantos do País, mas isso não tem representado um recrudescimento das ações criminosas. Portanto, a partir do modelo atual de criminalização do uso de drogas, a proposta da Justiça Terapêutica tem se apresentado como interessante e eficiente no tratamento do binômio drogas-criminalidade.

A justiça terapêutica busca tratar dessas questões de forma convergente e não paralela. Segundo os conceitos do modelo, as drogas e a criminalidade são problemas que caminham juntos na deterioração da sociedade e devem ser tratados sob uma perspectiva humanista e terapêutica, oferecendo ao usuário um tratamento para resgate de sua identidade social.

Assim, a Justiça Terapêutica representa um modelo alternativo para neutralizar a relação entre drogas e criminalidade, deslocando o foco da punição prevista em lei por meio de um conjunto de medidas voltadas para a possibilidade de oferecer ao paciente (criminoso) tratamento médico ou outro tipo de medida terapêutica, em substituição ao andamento do processo criminal ou à aplicação da pena privativa de liberdade.

Num outro extremo, as discussões sobre controle e prevenção de drogas não devem se esgotar nas reflexões sobre justiça terapêutica e nos demais pontos abordados até o momento. Conforme disposto acima, o controle da comercialização e distribuição de produtos químicos dentro do país e para o exterior tem um papel fundamental na dinâmica do narcotráfico. Os mecanismos devem ser rigorosos e eficazes e não podem se esgotar no controle fiscal com fins meramente econômicos.

O capítulo seguinte pretende abordar a importância desse controle como uma estratégia inteligente e eficiente no combate ao narcotráfico.

4 CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS E O TRÁFICO DE DROGAS

O Brasil é um país de dimensões continentais, fazendo fronteira com dez dos doze países da América do Sul e detentor de uma costa marítima tão imensa quanto sua fronteira terrestre. Tem o maior porto da América Latina, localizado na cidade de Santos/SP, e é o maior importador, exportador, produtor e distribuidor de produtos químicos da América Latina. Nesse contexto, acredita-se que grande parte dos produtos químicos essenciais para elaboração de drogas ilícitas, especialmente a cocaína, que chegam aos laboratórios clandestinos dos países fronteiriços, são oriundos do Brasil.

Diante disso, sobretudo a partir de 1995, o governo brasileiro tem envidado esforços para o aperfeiçoamento contínuo e permanente do sistema de controle de produtos químicos no País. O resultado foi a implantação de medidas administrativas de controle de tais produtos por meio de sistemas e operações policiais com foco na contenção dos desvios.

No âmbito do Departamento de Polícia Federal (DPF), tem se procurado conscientizar os profissionais engajados nas ações de enfrentamento ao narcotráfico quanto à necessidade de fiscalização e de controle dos produtos químicos ante o seu uso indispensável como precursores na fabricação de substâncias entorpecentes ilícitas. Para a produção de drogas (naturais, sintéticas ou semi-sintéticas), com exceção da maconha (cujo consumo se dá *in natura*), os traficantes necessitam de substâncias ácidas, oxidantes e solventes, que são desviados indevidamente de mercados consumidores legítimos para o narcotráfico.

O controle de produtos químicos tem como objetivo, principalmente, dificultar ou mesmo evitar o desvio dessas substâncias que são usadas no processamento de drogas ilícitas. No entanto, uma vez identificado o desvio, é necessário que as investigações identifiquem os pontos vulneráveis na cadeia de distribuição desses produtos químicos e é fundamental também que as ações policiais sejam concentradas no intuito de levar à responsabilização criminal de todos os envolvidos pelo crime de tráfico de drogas.

No âmbito internacional, observa-se que os órgãos de controle da grande

maioria dos países estão dispostos a cooperar mutuamente, a fim de que se possa fazer frente aos diversos aspectos que envolvem o tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas de dimensão transnacional, conforme será exposto no item 4.4.

4.1 ANTECEDENTES

Desde a década de 70 vem aumentando no Brasil a preocupação com o crescimento na produção de drogas ilícitas. A Lei de Entorpecentes da época (Lei nº 6.368/76) previa punição com as mesmas penas do traficante de drogas para aquele que exercesse qualquer atividade com matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determinasse dependência física ou psíquica.

ENTORPECENTES (Tóxicos)

Lei nº 6.368/76, de 21 de outubro de 1976.

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Capítulo III

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta)

dias-multa.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I – importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

A Lei nº 6.368/76 vigorou por trinta anos e foi revogada pela Lei de Drogas – Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que prevê punição com as mesmas penas do traficante para quem exerce atividade com matéria-prima destinada à preparação de drogas. As duas novidades neste item, em comparação com a lei anterior, são o aumento da pena mínima e a inclusão, após “matéria-prima”, da expressão “insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas”.

DROGAS

Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever,

ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas.

Com fundamento no disposto na Lei nº 6.368/76 e a partir de dados levantados pela então Divisão de Repressão a Entorpecentes do DPF que indicavam o Brasil como um grande fornecedor de insumos químicos para produção de drogas, surgiram na década de 80 as primeiras ações voltadas ao controle e fiscalização de produtos químicos no país a fim de evitar o desvio dos insumos para o narcotráfico.

Esta situação importou em incômodo para o país que foi alvo de referências negativas internamente e também na comunidade internacional, conforme dados do Relatório Anual da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC,2001). Pacievitchi (2011) classificou o Brasil como provedor de matérias químicas para produção de drogas. Filho e Vaz (2007) afirmaram que produtos químicos de fabricação brasileira chegam ao exterior sem etiqueta e que na região amazônica eles são trocados por cocaína pura.

A Estratégia para o Controle Internacional de Narcóticos do Departamento de Estado americano (2012) faz a seguinte assertiva: "Como um dos dez maiores

fabricantes de produtos químicos do mundo, líder na América Latina e o único país que faz fronteira com os três países andinos produtores de cocaína, os controles químicos representam um desafio particular".

Em 20 de dezembro de 1988, surgiu a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de Viena. A Convenção de Viena constitui o principal marco jurídico internacional para o desenvolvimento de ações efetivas contra a criminalidade organizada, na modalidade de tráfico de drogas. A Convenção incentivou a cooperação jurídica internacional e recomendou ações visando reprimir o desvio de precursores químicos utilizados na fabricação de drogas ilícitas.

A Lei de Controle de Químicos como ficou conhecida a Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, disciplinava duas matérias distintas: o controle e a fiscalização sobre produtos químicos que possam ser utilizados na fabricação ilícita de cocaína, e o funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto 1.646, de 26 de setembro de 1995.

A Resolução nº 01 do Ministério da Justiça, editada no dia 07 de novembro de 1995, relacionou os produtos químicos sujeitos a controle por parte do DPF. A lista de produtos químicos passou por seguidas alterações (inclusões e exclusões).

Em agosto de 2001, foi aprovada a Lei nº 10.357 que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. A Lei nº 10.357/2001 revogou os artigos 1º a 13 e 18 da Lei nº 9.017/95 e foi regulamentada pelo Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002.

Em 25 de agosto de 2003, foi editada a Portaria nº 1.274 do Ministério da Justiça que definiu a relação de produtos químicos que serão controlados, bem como estabeleceu os critérios e novas formas de controle.

4.2 O USO DE PRODUTOS QUÍMICOS COMO PRECURSORES PARA A PREPARAÇÃO DE DROGAS ILÍCITAS

O processo industrial para fabricação e manufatura de uma infinidade de bens depende fundamentalmente da oferta de insumos quimicamente produzidos. A indústria química nacional é muito importante para o desenvolvimento socioeconômico do País. Vieira (2002) compartilha a ideia de que se conhece o nível de desenvolvimento de um país pela quantidade de ácido clorídrico que ele consome.

Da mesma forma que os produtos químicos são fundamentais para a produção nacional e mundial podem ser utilizados indevidamente na adulteração de combustíveis, produção ilícita de substâncias psicotrópicas e em outras atividades ilegais. Exceto a maconha, todas as demais drogas comumente usadas e/ou fabricadas no continente americano são produzidas com a utilização de algum insumo químico, que, invariavelmente, é desviado de mercados legítimos.

Conforme referido no Caderno Didático da Disciplina Polícia de Controle de Produtos Químicos (2013), os produtos químicos desviados para o mercado ilícitos das drogas podem ser utilizados de três formas:

- a) na síntese ou fabricação de drogas sintéticas que são produzidas a partir de reações químicas. Exemplo: ácido lisérgico, ergometrina, pseudoefedrina e safrol;
- b) no processo de fabricação, em que são utilizados como extratores, oxidantes, estabilizantes de PH, solventes. Exemplo: ácido sulfúrico, permanganato de potássio, acetona, éter e ácido clorídrico; e,
- c) como adulterantes, quando são utilizados para o aumento de volume. Exemplo: manitol, dipirona, benzocaína, lidocaína, cafeína e procaína.

Por exemplo, a cocaína produzida em larga escala na Região Andina (mais precisamente na Bolívia, Colômbia e Peru) é processada com o emprego de ácidos, oxidantes e solventes. Esse cenário confirma a máxima "*sin quimicos no hay droga*", comumente proferida pelas autoridades policiais dos países produtores de cocaína. Portanto, as substâncias utilizadas na fabricação de drogas ilícitas normalmente encontram-se incluídas nas listas de substâncias

proscritas dos países envolvidos.

De acordo com as diretrizes emanadas pela Divisão de Controle de Produtos Químicos do DPF, entabuladas no Caderno Didático da Disciplina Polícia de Controle de Produtos Químicos (2013), no caso do tráfico de cocaína, as investigações deverão estar focadas levando-se em conta três aspectos distintos:

- transformação: no mercado interno, os desvios de produtos químicos que podem ser utilizados na cocaína base ou pasta-base transformando-se em cloridrato de cocaína ou no produto conhecido como “crack”;
- adulteração: ainda no Brasil, os produtos químicos são desviados com a finalidade de aumentar o volume da cocaína, obviamente com o intuito de auferir mais lucros;
- exportação: no mercado externo, ou seja, nas regiões de fronteiras ou mesmo por meio de exportações legais que buscam levar produtos químicos aos países potencialmente capazes de produzirem cocaína.

Um elemento complicador é que as organizações criminosas contratam pessoas com conhecimento do processo químico, vulgarmente são chamados de *químicos* (a despeito da ausência de formação na área), os quais tem o papel de encontrar produtos substitutivos dos insumos que o grupo tem dificuldade de obter em função do controle e das ações policiais.

Castillo (1996) faz uma breve descrição histórica da evolução do processo de fabricação de cocaína frente ao controle do tráfico:

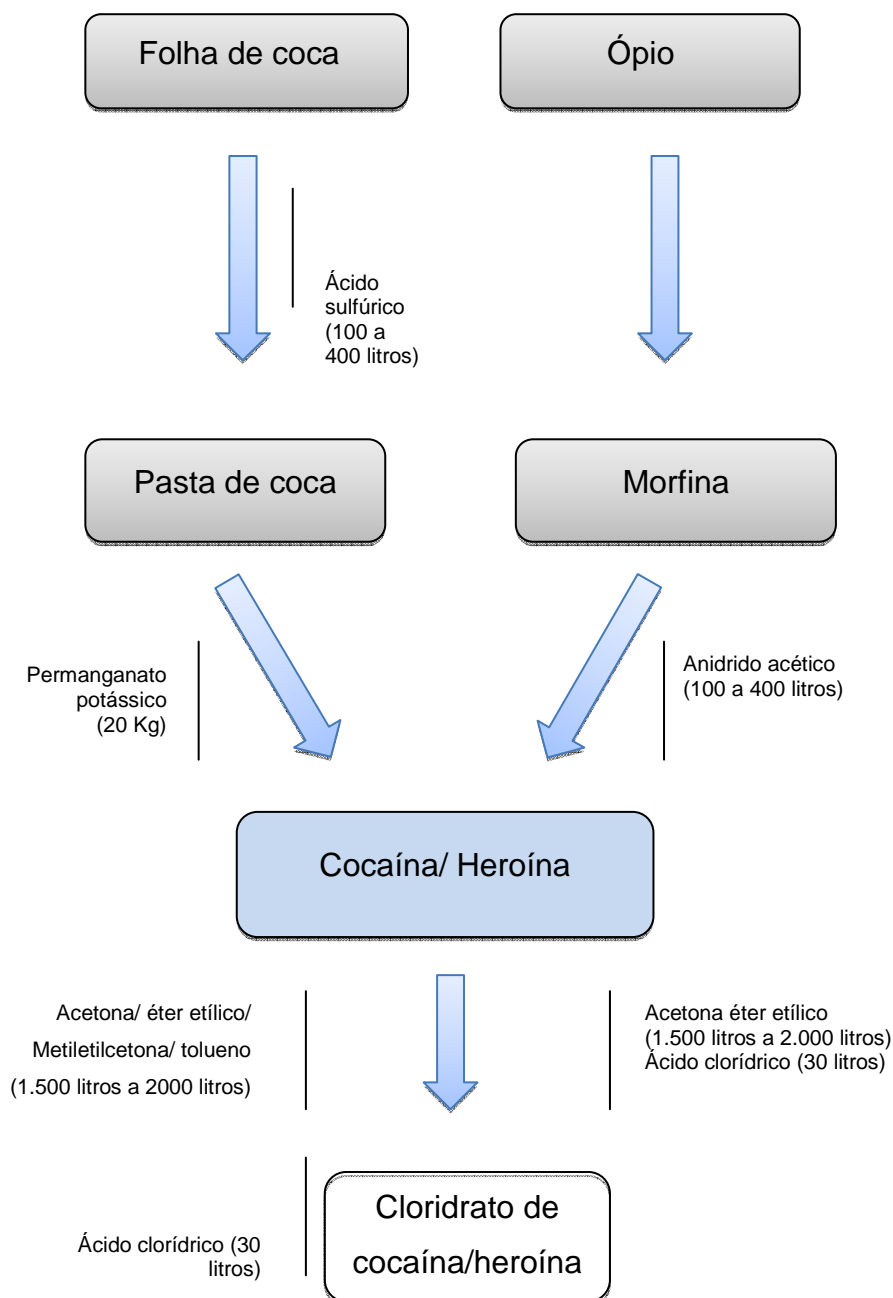
Pero después de refinada la cocaína con esos químicos, viene otra dispendiosa labor, la del secado de la droga, que fue la forma habitual de detección de los grandes laboratorios hasta hace un par de años, pues demandaban grandes montajes de motores eléctricos en los campamentos para poner en funcionamiento las bombillas o los hornos microondas que cumplen a función.

Hasta cuando los químicos de los carteles descubrieron que el cemento cumplía esa misma función, sin necesidad de tanto aparataje. Así, a la bonanza de las fábricas de motores le siguió la de la industria del cemento, que entro en franca disputa con la construcción de vivienda, hasta el punto que en 1994 el "boom" de la construcción se frenó en los principales ciudades porque las fábricas no alcanzaron a suplirla demanda de tan aguerridos competidores en la selva, donde el material habitual de

construcción de viviendas es la madera y la caña de bahareque. Desde este año 96, el cemento fue sometido a control de tráfico, como ya lo estaban desde hacía varios años la gasolina, el éter y la acetona en las "zonas calientes" de laboratorios. Cuando el gobierno adoptó esa medida, con base en un estudio que demostraba la irracionalidad del consumo en las zonas más apartadas del país, alguien comentó entre dientes: "¡ojalá los narcotraficantes no descubran dentro de poco alguna cualidad de la leche para refinar cocaína, o los pocos que todavía la consomen, si no las vacas deberán tener licencia (CASTILLO, 1996).

Vieira (2001) apresenta os gráficos a seguir que demonstram o emprego de precursores e produtos químicos na preparação das substâncias entorpecentes e psicotrópicas de uso comum no mundo.

Gráfico 1 - Fabricação Ilícita de Cocaína e Heroína



Fonte: VIEIRA, A. S. **O Controle de produtos químicos como estratégia de combate ao tráfico ilícito de drogas**. Academia Nacional de Polícia/DPF, 2002.

Nota: Substâncias sujeitas controle, em quantidades necessárias para a fabricação ilícita de aproximadamente 100kg de cloridrato de cocaína ou de heroína.

4.3 CONTROLE DE PRODUTOS QUÍMICOS NO BRASIL

O controle de produtos químicos no Brasil, a cargo do DPF, por meio da Divisão de Controle de Produtos Químicos (DCPQ), tem apresentando grandes avanços a partir das diretrizes definidas na Convenção de Viena de 1988 e previstas no Regulamento Modelo para o Controle de Precursores e de Substâncias Químicas, Máquinas e Elementos da Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD), da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O ponto focal das medidas implementadas visa à obtenção de conhecimento contínuo e permanente da produção, comercialização, distribuição e do uso final dos precursores e insumos químicos que, direta ou indiretamente, possam ser destinados à preparação ilícita drogas.

No que tange ao entendimento das razões e dos motivos técnicos que levaram a elaboração da lista de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, é necessário inicialmente entender o conceito de droga. Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, pode ser considerada droga toda e qualquer substância química capaz de atuar no corpo humano produzindo um efeito clínico. Quando tais efeitos são benéficos e proporcionam bem-estar é considerada medicamento. No entanto, quando a droga produz efeito nocivo é denominada tóxico.

O estudo denominado *Tendencias Mundiales de las Drogas Ilícitas (2001)* da Oficina de las Naciones Unidas de Fiscalización de Drogas y de Prevención del Delito classifica as drogas, sejam medicamentosas ou tóxicas, quanto à origem, ou seja, conforme são originalmente obtidas. São classificadas em três tipos:

a) Naturais: são aquelas produzidas pela própria natureza e podem ser obtidas de suas fontes naturais como, por exemplo, os vegetais. O único procedimento químico eventualmente necessário para obtenção e emprego deste tipo de droga é o relacionado à extração, à purificação e ao isolamento, por meio de um procedimento conhecido como refino. Exemplos: THC (maconha), cocaína (folhas de coca), morfina – codeína – papaverina (cápsulas imaturas da papoula);

b) Semi-sintéticas: são aquelas que não existem na natureza, ou seja, pode-se dizer que são drogas “artificiais”, produzidas pelo conhecimento científico do homem, por meio de processos sintéticos e a partir de precursores naturais. Exemplos: heroína (derivada da substância natural morfina), MDMA (derivada da substância natural safrol), LSD (derivada da substância natural ácido lisérgico);

c) Sintéticas: similares às semi-sintéticas, contudo são sintetizadas a partir de precursores não naturais (semi-sintéticos ou sintéticos). Exemplos: anfetaminas (derivadas de outras anfetaminas e intermediários), barbitúricos (derivados do ácido barbitúrico), metadona (derivada de opiáceos sintéticos e semi-sintéticos)

Do ponto de vista químico, conforme Caderno Didático da disciplina Controle de Produtos Químicos (2014) há duas formas básicas para obtenção de drogas: refino e síntese. O primeiro é um processo químico empregado sobre drogas naturais. Normalmente mais simples que a síntese, o refino envolve basicamente a extração, o isolamento e a purificação de um determinado princípio ativo natural. Por outro lado, a síntese é um procedimento químico mais complexo que exige conhecimentos técnicos e equipamentos adequados para o processo de criação de novas substâncias em que são utilizados precursores (naturais ou não) que originarão o produto final.

Destaque-se ainda a utilização de substitutivos para os componentes químicos submetidos a controle, bem como o uso de elementos adulterantes (diluente), cujo emprego nesses processos químicos se justifica pela intenção do traficante em aumentar o volume da droga e, assim, auferir maiores lucros neste comércio ilícito, conforme referido no item 4.2.

Foi a partir dessas informações que houve um entendimento em escala mundial sobre a necessidade do controle de determinados insumos químicos necessários à produção de drogas. Assumiu-se o compromisso de que tais produtos poderiam e deveriam ser controlados, para que fosse de alguma forma dificultado o acesso às matérias-primas pelo produtor (traficante), e, por conseguinte, obstaculizada a entrada de droga no mercado. Este trabalho preventivo também se justifica eis que pode permitir o rastreamento de eventuais desvios, o local de produção das drogas ou a rota de entrada no país.

Dessa forma, com o intuito de inserir o Brasil em um sistema de controle eficiente e coadunado com as expectativas mundiais (Convenção de Viena e Regulamento Modelo da CICAD), foi editada a Portaria nº 1.274/2003-MJ que estabeleceu as listas dos produtos químicos considerados mais propícios de serem utilizados na produção de drogas. No entanto, a grande dificuldade na elaboração destas listas residia no fato de se obter uma boa ferramenta de controle sem inviabilizar o relevante e importante trabalho desenvolvido pelas indústrias químicas e farmacêuticas, que necessariamente empregam legalmente diversos produtos químicos cujo controle se fazia necessário.

Houve, portanto, a necessidade de se classificar os insumos químicos de acordo com suas atribuições e relevâncias nos processos de refino e síntese conhecidos, bem como adequar as quantidades necessárias dos mesmos nesses processos, a fim de que se pudesse ter uma convivência pacífica com aqueles que os utilizam de forma lícita.

A Portaria nº 1.274/2003-MJ traz, em seus anexos, quatro listagens contendo diversos produtos químicos que foram elaboradas de acordo com as características e aplicabilidade dos mesmos nos processos de produção de drogas e que leva em conta a quantidade necessária para esses procedimentos. Estabeleceu-se um controle baseado em limites mensais de isenção para aquisição ou sobre os quais se faz necessário o controle nos moldes da legislação já mencionada.

Abaixo, a partir de dados oriundos da DCPQ do Departamento de Polícia Federal, foram feitas considerações sobre os aspectos gerais dos produtos químicos controlados de acordo com as listagens e a Portaria nº 1.274/2003-MJ, de 25 de agosto de 2003:

Quadro 1 – Produtos químicos controlados –Lista I

PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS LISTA I	
1 - Ácido N-Acetiltranilico ⁽¹⁾	12 - Gama-Butirolactona (Gbl)
2 - Ácido Antranílico ⁽¹⁾	13 - Isosafrol
3 - Ácido Fenilacético ⁽¹⁾	14 - N-Metilefedrina ⁽¹⁾
4 - Ácido Lisérgico	15 - 3,4-Metilenodioxifenil-2-Propanona
5 - Anidrido Propiônico	16 - Metilergometrina (1)
6 - Cloreto de Etila	17 - N-Metilpseudoefedrina ⁽¹⁾
7 - Efedrina ⁽¹⁾	18 - Óleo de Sassafrás ⁽²⁾
8 - Ergometrina ⁽¹⁾	19 - Piperidina ⁽¹⁾
9 - Ergotamina ⁽¹⁾	20 - Piperonal
10 - Etaefedrina ⁽¹⁾	21 - Pseudoefedrina ⁽¹⁾
11 - 1-Fenil-2-Propanona	22 - Safrol
Obs: (1) = seus sais	
(2) = óleos essenciais similares contendo safrol	

Esta lista relaciona os produtos conhecidos como precursores e intermediários, ou seja, aqueles cujo emprego em procedimentos sintéticos são extremamente necessários ou cuja formação nestes processos químicos é normalmente observada. Tais produtos podem, no caso de aquisição dos mesmos no comércio, encurtar etapas sintéticas.

Por estas razões, é considerada uma listagem de controle mais rígido, com pouco ou nenhum limite de isenção, seja em termos de quantidade ou em termos de dosagem.

Eis alguns exemplos do uso dos produtos na fabricação de drogas: ácido lisérgico, ergometrina, metilergometrina e ergotamina - precursores do LSD; cloreto de etila - princípio ativo do lança-perfume; efedrina, etaefedrina e pseudoefedrina, N-metilefedrina - precursores de anfetaminas como a metanfetamina; 1-Fenil-2-Propanona - P2P, piperidina, piperonal, óleo de sassafrás, safrol, isosafrol, 3,4-Metilenodioxifenil-2-Propanona MDP2P - precursores do MDA, MDMA, MDEA, etc.; gamabutirolactona - precursor do GHB.

Quadro 2 – Produtos químicos controlados - Lista II

PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS	
LISTA II	
1 - Acetona	25 - Dietilamina ⁽¹⁾
2 - Ácido Clorídrico	26 - 2,5-Dimetoxifenetilamina ⁽¹⁾
3 - Ácido Clorídrico (estado gasoso)	27 - Dipirona
4 - Ácido Clorossulfônico	28 - Éter Etilico
5 - Ácido Hipofosforoso	29 - Etilamina ⁽¹⁾
6 - Ácido Iodídrico	30 - Fenacetina
7 - Ácido Sulfúrico	31 - Feniletanolamina ⁽¹⁾
8 - Ácido Sulfúrico Fumegante	32 - Fósforo Vermelho
9 - Aminopirina ⁽¹⁾	33 - Formamida
10 - Anidrido Acético	34 - Formiato de Amônio
11 - Benzocaína ⁽¹⁾	35 - Hidróxido de Potássio
12 - Bicarbonato de Potássio	36 - Hidróxido de Sódio
13 - Butilamina ⁽¹⁾	37 - Iodo (sublimado)
14 - Cafeína ⁽¹⁾	38 - Lidocaína ⁽¹⁾
15 - Carbonato de Potássio	39 - Magnésio (metálico)
16 - Carbonato de Sódio	40 - Manitol
17 - Cianeto de Benzila	41 - Metilamina ⁽¹⁾
18 - Cianeto de Bromobenzila	42 - Metiletilcetona
19 - Cloreto de Acetila	43 - N-Metilformamida
20 - Cloreto de Benzila	44 - Nitroetano
21 - Cloreto de Metileno	45 - Pentacloroeto de Fósforo
22 - Cloreto de Tionila	46 - Permanganato de Potássio
23 - Clorofórmio	47 - Procaína ⁽¹⁾
24 - Diacetato de Etilideno	48 - Tolueno

Obs: (1) = seus sais

Esta lista relaciona alguns produtos químicos que, embora não sejam considerados precursores, possuem emprego bastante comum e importante na confecção de algumas drogas sintéticas. Por exemplo:

- anidrido acético (produção de heroína),
- metilamina, N-Metilformamida, formamida (produção de MDMA),
- nitroetano (produção de MDA, DOB, MDMA etc.),
- fósforo vermelho e iodo (produção de metanfetamina).

Também são relacionadas por esta lista algumas substâncias químicas comumente empregadas como reagentes diversos (ácidos, bases e permanganato), solventes (acetona, clorofórmio, tolueno, etc.) e diluentes (manitol, procaína, aminopirina, benzocaína, cafeína, etc.), seja em procedimentos sintéticos ou de refino.

Em virtude destes produtos também possuírem emprego lícito, comum nas indústrias químicas e farmacêuticas, esta lista estabelece controle menos rígido

do que a Lista I, havendo, portanto, limites de isenção maiores relacionados tanto às quantidades quanto às concentrações e às misturas.

É indispensável autorização prévia da Polícia Federal para importar, exportar ou reexportar os produtos relacionados nos Quadros 1 e 2.

Importante destacar nesta lista o uso dos substitutivos pelos traficantes de drogas. Nos vários processos da elaboração, produção, modificação e transformação de drogas são utilizados diversos precursores, solventes, reagentes, diluentes e adulterantes que podem ser substituídos à medida que a organização criminosa encontre dificuldade em conseguir os produtos devido ao rigor do controle exercido. Por esse motivo, a Portaria nº 1.274/2003-MJ procurou inserir em suas listas os produtos que poderiam ser utilizados pelas organizações criminosas como alternativos, justificando, desta forma, o controle sobre 146 produtos.

Quadro 3 – Produtos químicos controlados - Lista III

PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS	
LISTA III	
1 - Acetaldeído	23 - Benzeno ⁽¹⁾
2 - Acetato de Etila	24 - Borohidreto de Sódio
3 - Acetato de Isoamila	25 - Bromobenzeno
4 - Acetato de Isobutila	26 - 1,1-Carbonildiimidazole
5 - Acetato de Isopropila	27 - Cicloexano
6 - Acetato de N-Butila	28 - Cicloexanona
7 - Acetato de N-Propila	29 - Cloreto de Benzoíla
8 - Acetato de Sec-Butila	30 - Cloreto Mercúrico
9 - Acetonitrila	31 - Diacetona Álcool
10 - Ácido Acético	32 - 1,2-Dicloroetano
11 - Ácido Benzóico	33 - Dissulfeto de Carbono
12 - Ácido Bromídrico	34 - Hidreto de Alumínio e Lítio
13 - Ácido Fórmico	35 - Hidróxido de Amônio
14 - Álcool N-Butílico	36 - Hidroxilamina ⁽¹⁾
15 - Álcool Isobutílico	37 - Lítio (metálico)
16 - Álcool Sec-Butílico	38 - Metilisobutilcetona
17 - Álcool N-Propílico	39 - Orto-Toluidina
18 - Alilbenzeno	40 - Piridina ⁽¹⁾
19 - Amônia	41 - Propiofenona
20 - Anidrido Benzóico	42 - Sódio (metálico)
21 - Anidrido Isatóico	43 - Tetracloroeto de Carbono
22 - Benzaldeído	44 - Tetrahidrofurano

Obs: (1) = seus sais

Este Quadro relaciona produtos cujo emprego na síntese e no refino de drogas são possíveis, não como intermediários relevantes, como aqueles

constantes nos Quadros anteriores, mas como agentes redutores (hidreto de lítio e alumínio, borohidreto de sódio, cloreto de mercúrio, etc.) importantes na transformação dos intermediários (comum nas sínteses de derivados anfetamínicos). Também relaciona solventes diversos como álcoois e reagentes gerais como ácido fórmico e amônia (estes para produção respectivamente de MDMA e MDA).

Estes produtos possuem uso bastante difundido pelas indústrias químicas, farmacêuticas, alimentícias e em diversos outros ramos, o que os tornam bastante difundidos pelo comércio, possivelmente mais do que os do Quadro 2. Assim, sua forma de controle também exhibe limites mensais de isenção, normalmente maiores do que os do Quadro 2, tanto para quantidades quanto para concentrações e misturas.

No caso dos produtos relacionados no Quadro 3, não é necessária autorização prévia da Polícia Federal no caso de importação, conforme o disposto no inciso II, do § 2º do art. 17 da mencionada Portaria.

Quadro 4 – Produtos químicos controlados - Lista IV

PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS LISTA IV	
1 - Aguarrás Mineral e qualquer outro produto similar, à base de mistura de Hidrocarbonetos Alifáticos	17 - Éter de Petróleo
2 - Ácido Bórico	18 - N-Heptano
3 - Álcool Etilico	19 - N-Hexano
4 - Álcool Isopropílico	20 - Gasolina
5 - Álcool Metílico	21 - Hidróxido de Cálcio
6 - Ácido Orto-Fosfórico	22 - Hipoclorito de Sódio
7 - Bicarbonato de Sódio	23 - Óleo Diesel
8 - Carbonato de Cálcio	24 - Peróxido de Hidrogênio
9 - Carvão Ativado	25 - Óxido de Cálcio
10 - Cimento Portland ou do tipo Portland	26 - Querosene
11 - Cloreto de Cálcio (anidro)	27 - Sulfato de Sódio (anidro)
12 - Cloreto de Alumínio	28 - Tetracloroetileno
13 - Cloreto de Amônio	29 - thinner e outras preparações à base de solventes ou diluentes orgânicos compostos, concebidas para remover tintas ou vernizes
14 - Cromato de Potássio	30 - Tricloroetileno
15 - Dicromato de Potássio	31 - Xilenos (isômeros orto, meta, para e misturas).
16 - Dicromato de Sódio	32 - Uréia

Esta listagem contempla produtos bastante empregados nas fases iniciais de refino de cocaína, sobretudo com relação à extração do alcaloide das folhas, como gasolina, óleo diesel, querosene, cimento Portland, óxido de cálcio, etc., cujas atividades comumente desenvolvem-se fora do território nacional.

Relaciona, ainda, produtos gerais de refino e síntese como os sais (carbonatos, bicarbonatos, sulfatos e dicromatos) e diluentes, como o ácido bórico, além de solventes como metanol, etanol e isopropanol.

Os produtos do Quadro 4 são amplamente difundidos no comércio lícito brasileiro e sua utilização no processamento de drogas muitas vezes ocorre no exterior, dificultando bastante o controle pelo DPF. Nesse sentido, a maior preocupação reside na exportação dos mesmos para zonas endêmicas de produção de drogas localizadas na Bolívia, na Colômbia e no Peru.

4.4 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Até a Convenção de Viena de 1988, os países eram classificados como produtores de drogas, países de trânsito ou mercados consumidores. Os dois primeiros normalmente eram considerados como causadores do problema das drogas, enquanto os últimos eram considerados vítimas desse negócio ilícito. Atenta ao aumento progressivo na produção de drogas e à relação do narcotráfico com demais modalidades do crime organizado internacional, a Convenção de Viena de 1988 consolidou o princípio da responsabilidade compartilhada por meio do qual os Estados deverão promover ações integradas de controle da produção e da comercialização ilícita de substâncias entorpecentes.

“A responsabilidade compartilhada é algo que se concretizou na Convenção de Viena, mas, já vinha sendo aplicada desde a Convenção de Xangai, em 1912. A partir daí, foi algo que veio se aprimorando durante as outras convenções e ficou bem claro na de 1988 das Nações Unidas. Como o Brasil é signatário dessas convenções foi exigido do país que fosse desenvolvido um controle em cima dessas substâncias ilícitas”, explica o Delegado de Polícia Federal, Dr. Júlio Danilo Souza Ferreira, Chefe da Divisão de Controle de Produtos Químicos do Departamento de Polícia Federal, em recente entrevista

(Revista Prisma, 2013).

Aprovado em 1990, o Regulamento Modelo para o Controle de Precursores e de Substâncias Químicas, Máquinas e Elementos da Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD), da Organização dos Estados Americanos (OEA), visa estimular os Estados-membros da OEA a exercerem o controle e a fiscalização de insumos químicos que servem para a elaboração ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas. Para tanto, recomenda o desenvolvimento de sistemas de controle, o aprimoramento dos mecanismos de intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos e a adoção de providências visando tipificar como delito a comercialização irregular de produtos químicos sujeitos ao controle.

Em dezembro de 1994, os chefes de Governo do Continente Americano reunidos na cidade de Miami/Flórida, lançaram a Estratégia Hemisférica Antidrogas que adotou um amplo programa para enfrentamento ao tráfico de drogas nos países participantes. Tal estratégia resultou na elaboração de um Plano de Ação que estabelece a cooperação mútua e deu enfoque ao controle dos precursores químicos que pudessem ser utilizados na produção ilícita de drogas.

Em abril de 2001, houve a Reunião da Cúpula das Américas Quebec/Canadá, onde os chefes de Governo renovaram os compromissos assumidos em Miami, demonstrando o objetivo de continuar a implementação da Estratégia Hemisférica, baseada no princípio da responsabilidade compartilhada, abordagem integral e equilibrada, e cooperação multilateral. Nesse evento, foi dado ênfase ao Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM), desenvolvido pelo CICAD, que consiste no processo de avaliação consensual dos resultados auferidos por cada um dos trinta e quatro Estados-membros da OEA, relacionados com o combate ao narcotráfico e aos crimes conexos.

A cooperação internacional em matéria de controle e fiscalização de produtos químicos há de ser considerada de forma sistêmica. Cada país deverá necessariamente estabelecer seus mecanismos de controle e fiscalização sobre os produtos químicos produzidos e/ou comercializados. Ao mesmo tempo, é igualmente importante o diálogo regional e a cooperação com os demais países

envolvidos na estratégia. Tomando-se como exemplo o cenário local, as ações internas a cargo do DPF deverão ser acompanhadas de operações conjuntas com as polícias da Bolívia, Colômbia e Peru, principais destinatários dos produtos químicos desviados para utilização como precursores na fabricação de cocaína.

Dentro dessa perspectiva, os organismos internacionais estão cada vez mais empenhados no desenvolvimento de programas e projetos que estimulem a cooperação mútua e transnacional.

Nesse sentido, após a abordagem sobre o modelo brasileiro de enfrentamento ao tráfico de drogas, discussões teóricas sobre Justiça Terapêutica e sobre o controle dos produtos químicos produzidos no Brasil, os capítulos seguintes abordam a importância estratégica da Amazônia (Capítulo 5) e os resultados da pesquisa com o delineamento das principais rotas utilizadas para o transporte de drogas (Capítulo 6) e o perfil sócio-demográfico dos presos em flagrante pela DRE/AM nos anos de 2011 a 2013 (Capítulo 7).

Como muitas vezes exemplos são melhores que definições teóricas, na parte final do Capítulo 7 há uma análise da Operação Três Fronteiras que foi deflagrada pela PF/AM em 2012 resultando na prisão de seis indivíduos, dentre os quais quatro são colombianos, os quais estavam transportando 41,61 quilos de cocaína.

5 A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA AMAZÔNICA E O CENÁRIO COLOMBIANO

A fronteira amazônica é uma região estratégica para o Brasil desde o final do século XIX. Tal importância foi demonstrada nos trabalhos do consagrado escritor brasileiro Euclides da Cunha que estudou o tema em profundidade, analisando a necessidade da integração da Amazônia brasileira ao Pacífico durante o período em que foi chefe da Comissão Brasileira de Reconhecimento do Alto Purus.

A Amazônia foi adquirindo crescente importância durante o século XX e principalmente no início do século XXI em face de seus recursos naturais e da importância geopolítica e geoeconômica que exerce atualmente.

A região amazônica se tornou a maior preocupação para a política de defesa brasileira em meados dos anos 1980, segundo o professor Miyamoto (2000,p.30-35). Segundo o referido autor, isso ocorreu porque os problemas na Bacia do Prata (região de tensões históricas) foram praticamente resolvidos com uma maior aproximação entre Brasil e a Argentina inclusive resultando em protocolos de integração que culminaram na criação do Mercosul.

Além dos clamores preservacionistas que, segundo Silva (2002), acarretaram cobranças advindas da opinião pública nacional e internacional, um problema amazônico intimamente ligado à pesquisa é o tráfico de drogas, que representa fator de instabilidade nas fronteiras entre os países andinos e o Brasil. Desde o final da década de 1970, a ascensão do tráfico internacional de cocaína, com destaque para a participação da Colômbia nesses negócios ilegais, tornou-se uma preocupação para seus vizinhos.

Para Silva (2002), as ameaças que causavam preocupação no cenário amazônico eram do tipo “irregular” e de caráter transnacional e não do tipo “clássico”, ou seja, executáveis por Forças Armadas de outros Estados. Acrescenta:

Por esse motivo, é importante que o Estado Brasileiro esteja presente na região de fronteira de forma preventiva, de maneira a dissuadir os possíveis invasores, com suas três Forças Armadas (FA) agindo em conjunto, sob a coordenação do Ministério da Defesa. As primeiras ações desta espécie ocorreram em 2004, e foram denominadas operações TIMBÓ I e II. Além disso, outro tipo de ação se faz necessária: aquele entre vizinhos, já que o combate aos crimes transnacionais só tem eficácia se for realizado dos dois lados da fronteira (SILVA, 2000; p. 28).

Segundo o consagrado pesquisador Aziz Ab`Saber (2005, p. 19) “A porção brasileira da Amazônia, pelo seu tamanho e extensão, constitui o mais importante megadomínio de natureza tropical da Terra”.

Começando a explicar o que é a Amazônia devemos salientar que essa região é distribuída ao longo de oito países independentes – Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela – e de uma colônia – Guiana Francesa. Esta última não participa do Tratado de Cooperação Amazônico (TCA), estipulado entre os países amazônicos, devido à sua condição colonial.

O capítulo pretende demonstrar a importância da região na formulação e análise das políticas públicas para as drogas no Brasil, evidenciando suas características geográficas, sua extensa faixa de fronteira e malha hidroviária, com especial destaque para o Rio Negro e o Rio Solimões que se afiguram como as principais rotas utilizadas pelos narcotraficantes para ingresso de cocaína no Estado do Amazonas.

Há, ainda, um estudo sobre a situação da Colômbia e seus reflexos no panorama das drogas no Brasil, com ênfase à atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e aos avanços decorrentes do Plano Colômbia.

5.1 A ECONOMIA DA DROGA: PANORAMA BRASILEIRO

A Amazônia atualmente representa um importante ponto estratégico em nível mundial, pois essa região detém alguns dos recursos naturais mais valorizados hoje no mundo. Segundo Amayo (1993, p.118):

(...) a Amazônia é importante basicamente como fonte de vida, por sua biodiversidade e seus recursos genéticos (respectivamente, possui os mais variados e maiores do mundo). Por essa razão, poderia servir de base de grande e diversificada indústria farmacêutica e de outras atividades econômicas compatíveis com a manutenção e o aproveitamento (manejo racional) das múltiplas formas de vida (vegetal e animal). A Amazônia, além disso, é fundamental para o mundo por seus recursos hídricos, madeireiros e pela possibilidade de produzir quantidades substanciais de produtos tropicais e típicos da região (polpas, frutas, cascas, resinas, óleos, essências, entre outros), não esquecendo que a região é também, importante depósito de grande quantidade de minerais, gás, petróleo etc.

Silva (2002, p. 44) argumenta que o fim da Guerra Fria trouxe consigo a ascensão das chamadas “novas ameaças” à segurança internacional, também conhecidas como “ameaças irregulares”. Dentre elas, destacam-se: tráfico de drogas, o crime organizado, as guerrilhas, o terrorismo, além dos problemas ambientais. Sobre a Amazônia brasileira, a autora diz que ela “passou a ser encarada pelos militares como uma zona de vulnerabilidade estratégica, uma vez que constitui arena privilegiada para a expansão potencial da maioria destes problemas”.

Dentre as “ameaças irregulares”, o tráfico de drogas na região e as relações do comércio ilícito com o Estado promovem a consolidação de uma economia informal, paradoxalmente paralela e diretamente envolvida com o Estado, que foi definida por Salama (1999) como “Economia da Droga”. Tal contexto é fundamental para entendermos as condições estruturantes do fenômeno.

A “Economia da Droga” é um assunto difícil de estudar, pois as avaliações sobre sua produção e consumo dependem de informações imperfeitas. Portanto, só é possível fazer estimativa. De acordo com o economista francês Pierre Salama, a melhor aproximação consiste em confrontarmos dados e estimativas obtidas acima da cadeia (na produção e transformação) e abaixo (no consumo) (SALAMA, 1999, p. 63).

Sem a pretensão de exaurir a questão, mas sim evidenciar a dimensão desse gigantesco comércio ilegal, importante relacionar algumas conclusões constantes no Relatório do UNDOC-2014 sobre o Brasil.

Grandes quantidades de cocaína continuam a ser traficadas da América do

Sul, principalmente da Colômbia, para os Estados Unidos e Canadá. O Brasil, Equador, México e países da América Central muitas vezes são usados como países de trânsito. No entanto, o mercado para cocaína nos Estados Unidos parece ter diminuído consideravelmente. A prevalência anual de uso de cocaína teve um pico em 2006 e apresenta uma tendência de queda paralela desde então, com exceção de uma recuperação em apreensões de cocaína em 2011.

O Brasil, com as suas extensas fronteiras terrestres com todos os três principais países produtores de cocaína, uma grande população, significativos níveis de uso de pó de cocaína e crack e uma longa costa que proporciona fácil acesso ao Oceano Atlântico para o tráfico em direção à África e à Europa, desempenha um papel importante no mercado global de cocaína tanto como um destino quanto país de trânsito.

Em 2011, mais da metade da cocaína apreendida no Brasil tinha origem no Estado Plurinacional da Bolívia (54%), seguida pelo Peru (38,5%) e Colômbia (7,5%). O Estado Plurinacional da Bolívia, o único país entre os três principais países de origem que não tem acesso direto ao mar aberto, identificou o Brasil como o maior destino planejado para a cocaína apreendida.

Destaque-se que, por questões geográficas, a cocaína boliviana que ingressa no Brasil não utiliza o Estado do Amazonas como rota de entrada, sendo que normalmente são internalizadas no País (como destino final ou de trânsito) pelos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia ou Acre.

Ainda nesse ponto, impende ressaltar que os dados da pesquisa, cujos resultados constam no próximo capítulo, apontam que a maior parte da cocaína que ingressa no Brasil, pelo Estado do Amazonas, tem procedência colombiana. Um dos fatores determinantes é que o Estado do Amazonas, por meio da cidade de Tabatinga/AM, faz fronteira terrestre e forma um importante conurbado urbano com a cidade de Letícia, capital do Departamento do Amazonas, na Colômbia, o que facilita o fluxo de pessoas e a comunicação entre os municípios fronteiriços, formando redes para o comércio legal e ilegal (drogas, armas e contrabando de produtos variados).

O Brasil também relatou um aumento no uso de cocaína pela população em geral. De acordo com um estudo conduzido entre estudantes universitários

nas 27 capitais brasileiras, a prevalência anual do uso de cocaína entre estudantes universitários era de 3%. A prevalência estimada do uso de cocaína entre a população geral é estimada em 1,75% e é também consistente com a tendência do aumento do uso de cocaína no Brasil.

O Brasil é um ponto de trânsito para as remessas de cocaína traficadas para a África Ocidental e Central e a Europa, notadamente para a Península Ibérica. Aparentemente, laços linguísticos e culturais com Portugal e com países lusófonos na África desempenham um papel nesse fenômeno, já que o Brasil é mais frequentemente o país de proveniência entre remessas individuais de cocaína apreendidas por Portugal do que os relatados pela Espanha. No caso das apreensões relatadas por Portugal, a frequência do Brasil como o país de proveniência também aumentou acentuadamente entre 2008 e 2009.

Para ter uma ideia da dimensão econômica das drogas, o Relatório Mundial sobre as Drogas (UNODC, 2014) aponta que a estimativa da quantidade de cocaína fabricada variou de 776 a 1.051 toneladas em 2011, praticamente inalterada em relação ao ano anterior.

A procedência colombiana de grande parte da cocaína traficada para o Estado do Amazonas motivou a abordagem constante no item seguinte sobre o cenário da Colômbia e a importância estratégica em relação ao Brasil nas questões relacionadas ao tráfico internacional de drogas.

5.2 BREVE HISTÓRICO DAS DROGAS NA COLÔMBIA E SUAS LIGAÇÕES COM OS CONFLITOS DAQUELE PAÍS

A fim de compreender empiricamente o fenômeno drogas no Brasil, a pesquisa promove uma análise evolutiva das drogas na Colômbia, com destaque para o Plano Colômbia e atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.

O início da grande participação dos colombianos na indústria de cocaína data de meados de 1970, apesar de que no final dessa década a *marihuana* era percebida como o principal produto de exportação entre as Drogas Psicoativas Ilegais (THOUMI, 1994, p. 129-130).

Thoumi (1994) diz que para se entender como a produção de cocaína se

expandiu na Colômbia é importante entender a “função da produção”, porque isso mostrará algumas características desse país que contribuiram para que ele se tornasse o grande centro produtor mundial de cocaína.

Aponta como primeiro ponto o conhecimento cada vez maior dos camponeses sobre o processo de cultivo de coca. Os processos de cultivo da coca e manufatura da cocaína demandam poucos equipamentos e muitos “laboratórios” (locais de fabricação de cocaína) são portáteis e se transladam frequentemente para evitar a repressão policial.

A manufatura da coca é um pouco mais complexa e se faz frequentemente em centros urbanos. No entanto, o processo é suficientemente simples para que qualquer bom “químico” só necessite seguir as instruções de um livro para obter cocaína e depois de alguns ensaios e erros ser capaz de produzir cocaína de boa qualidade (THOUMI, 1994: p. 131).

A referência acima permite relacionar mais facilmente os processos de produção de cocaína com os recursos produtivos disponíveis na Colômbia. Nas palavras de Thoumi (1994):

Como se ha demostrado, estos procesos agrícolas y químicos son relativamente simples y de muchas maneras idealmente acudados para um país subdesarrollado: no son intensivos en capital, no tienen economias de escala grandes, utilizan abundantes materias primas nacionales, las calificaciones labores requeridas no son tan considerables o escasas, los productos químicos que se necesitan son relativamente comunes, y la mayoría de ellos tienen muchas otras fuentes y otros usos. El éter y la acetona son los únicos precursores químicos que no se producen en cantidades significativas en Colombia y que deben importarse.

A matéria prima principal é produzida por um grande número de camponeses e seu mercado é bastante competitivo. Em cada fase do processo de manufatura há uma diminuição do número de participantes e uma tendência à centralização na medida em que o produto se torna mais elaborado.

Porém, a característica fundamental para se entender essa indústria é seu caráter ilegal. Tal situação exige por parte do empresário (traficante) um comportamento no sentido da minimização dos riscos em cada fase da produção e venda. Isso apresenta reflexos na natureza dos traficantes, na localização

escolhida para a manufatura da coca, nas relações entre os participantes em cada fase da produção e no elevado nível de violência associado à indústria (Thoumi, 1994: p. 134-135).

É importante apontar que o crescimento das indústrias de drogas também tem gerado outras atividades complementares, principalmente relacionadas com a lavagem de dinheiro e organizações de segurança (formação de grupos armados paramilitares).

Algumas características geográficas e estruturais da Colômbia colocam o país em papel de destaque no cenário do tráfico internacional de drogas.

Thoumi (1994, p. 171) analisa a bibliografia sobre o tema e aponta as principais hipóteses: 1. Localização geopolítica; 2. Vasta selva que facilita o ocultamento dos laboratórios e pistas de pouso; 3. Habilidade dos empresários colombianos; 4. Disposição de parte da comunidade colombiana nos EUA para funcionar como rede de distribuição; 5. Presença insignificante do Estado em muitas partes do País; 6. Estendida corrupção das burocracias estatais em um sistema política clientelista; 7. Existência de movimento guerrilheiro ativo; 8. Prevalência e aceitação social do contrabando (desde a época das esmeraldas e do café); 9. Domínio da tecnologia para violar a lei antidrogas (transporte, comercialização, capacidade para subornar e intimidar e capacidade de mobilizar o excedente econômico).

Embora outros países possuam quase todas as características citadas, na Colômbia o processo de violência e enfraquecimento do Estado começou antes em relação aos demais países da região. Observa-se que atualmente Peru e Bolívia apresentam um cenário preocupante haja vista que, juntamente com o aumento da produção de cocaína nos últimos dez anos, há grande instabilidade do Estado, crescente violência urbana, níveis perigosos de corrupção de agentes públicos, entre outras características.

Por fim, é importante ressaltar como tráfico de drogas prosperou por todas as camadas da sociedade colombiana através principalmente da corrupção, e nesse sentido, temos uma importante colocação feita por Garcia Marques (2000, p. 307) demonstrando a dimensão do tráfico de drogas na Colômbia:

Una droga más perversa que las otras se introdujo en la cultura nacional: el dinero fácil que ha fomentado la idea de que la ley es un obstáculo para la felicidad, que no vale la pena aprender a leer y a escribir, que se vive mejor y mas seguro como sicário que como juez. En fin, el estado de perversion social próprio de toda guerra.

Dentro do contexto do narcotráfico da Colômbia e da região andina, merece especial destaque a atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC.

5.3 FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DA COLÔMBIA – FARC

Um importante elemento de risco colateral do crescimento do fenômeno das drogas no Brasil consiste no avanço dos movimentos paramilitares dos países vizinhos, especialmente a atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC, que ameaçam a soberania brasileira e importam em risco constante nas regiões fronteiriças amazônicas.

Apesar das FARC terem suas raízes nas lutas agrárias e de autodefesa orientadas pelo Partido Comunista nos anos quarenta e cinquenta, suas origens mais próximas se encontram nas ações militares desenvolvidas contra as zonas de autodefesa camponesas em 1964 (BELTRAN, 1997, p. 128).

Essas zonas camponesas contavam com uma estrutura organizativa própria, com formas de autogestão que desconheciam o Estado e mantinham seu caráter defensivo armado. Ainda que seu objetivo não fosse derrubar o sistema, pregavam a autogestão econômica e uma forma embrionária de organização política por meio das armas. Em consequência, muito rapidamente se iniciaram as pressões do Exército e dos latifundiários contra essas regiões, através do assassinato de seus principais dirigentes, o estabelecimento de postos militares e o estímulo a grupos armados que assaltavam os caminhos e incendiavam as casas dos camponeses.

Em 1964, o governo decidiu atacar essas zonas agrárias no que se conheceu como “*operacion marquetalia*”. A ocupação – segundo relata um dos protagonistas - se produziu com a disponibilidade de 16 mil homens para fechar o

cercos aos arredores de Marquetalia nos departamentos de Huila, Cauca e Norte de Tolima. Dessa maneira, objetivava-se estreitar a região e sufocar os camponeses até lograr a aniquilação do núcleo revolucionário, o que mais tarde se converteriam nas guerrilhas móveis.

Em 20 de Junho de 1964, os combatentes de Marquetalia proclamaram o “Programa Agrário de Los Guerrilleros” que com algumas modificações se torna o programa das FARC e onde se estabeleceu a perspectiva de luta armada.

Uma grande discussão que existe hoje é sobre as relações das FARC com o tráfico de drogas. Para Rangel (2001, p. 373), há um óbvio interesse das FARC nesse negócio ilícito pois isso lhes permite arrecadar recursos para expandir e fortalecer suas frentes em outras regiões do país. Acrescenta ainda:

Al convertir todo el país en zona de operaciones, la guerrilla logra fragmentar las fuerzas del enemigo, dispersa su potencial bélico y, al mismo tiempo, lo ata al territorio; lo convierte, casi, en una fuerza de ocupación, esclava del espacio. Esto le permite, utilizando la sorpresa, lograr la superioridad táctica y demoralizar al adversario, compensando así su inferioridad estratégica que está determinada hoy en día por una relación de combatientes de diez a uno, en su contra (RANGEL, 2001).

As guerrilhas colombianas não são cartéis de drogas no sentido estrito do termo. Ou seja, não fazem parte dos grupos produtores ou distribuidores que regulam a oferta, fixam os preços e repartem os mercados. Mas as FARC têm estabelecido um sistema tributário que lhes permite subtrair parte do excedente econômico das regiões onde se cultivam, processam, produzem e exportam as drogas ilícitas.

Dentro desse cenário e a fim de melhor entender o conflito interno colombiano, seus possíveis impactos na região amazônica e repercussões no Brasil que será desenvolvido o próximo item com objetivo de delinear o Plano Colômbia, fundamental para a legitimação e fortalecimento do país homônimo.

5.4 PLANO COLÔMBIA

O plano Colômbia era parte do programa do candidato eleito Andrés Pastrana à presidência da Colômbia entre os anos 1998-2002 que se chamava

Plan De Desarrollo Cambio Para Construir La Paz. O programa visava agregar a cooperação internacional para a Colômbia no tema das drogas (BETANCOURT e MARTÍNES, 2000).

No projeto estava definido que o Plano Colômbia buscava beneficiar, por um lado, a população vítima de violência (forçada a se deslocar em função da disputa territorial entre grupos armados), e de outro, a população camponesa vinculada aos cultivos ilícitos.

Para os referidos autores, o Plano Colômbia tomou dinâmica própria, independente do *Plan de Desarrollo*, a partir de negociações com o Congresso norte-americano. O Projeto de Lei S-1758, conhecido como *Alianza Act*, continha dez estratégias: paz, economia, fiscal e financeira, judicial, direitos humanos, controle de narcóticos, desenvolvimento alternativo, participação social, desenvolvimento humano e cooperação internacional, destacando-se como principal programa o da “defesa nacional: seguridade e justiça” que concentrava 64% dos recursos que saíam dos Estados Unidos para o desenvolvimento do Plano Colômbia.²

Em relação à contribuição estadunidense, Betancourt e Martínez (2000) apontam que os recursos se destinariam a dois grandes usos: em primeiro lugar, um forte investimento para o combate aos cultivos ilícitos (concentrava mais de 81% dos recursos) destinados para a Polícia Nacional, que tradicionalmente está encarregada das operações contra o narcotráfico, e ao fortalecimento das forças militares para esses fins. Em segundo lugar, os recursos se destinariam ao fortalecimento institucional contra os delitos relacionados com as drogas psicoativas e para a substituição de cultivos ilícitos (*PLAN COLOMBIA*, 1999).

Para os autores, o governo dos EUA está empenhado em uma estratégia integral de luta contra o narcotráfico. Afirmam:

En realidad el grueso de los recursos es para combatir la producción de cultivos ilícitos y militarizar la lucha anti-drogas en las mismas zonas con presencia de la guerrilla en el entendido que ello la debilita. La guerra al servicio de la paz, se afirma. (...) Así, el Plan no es estricto sensu una estrategia integral antidrogas.

² O Plano Colômbia apresenta tabela detalhando o uso dos recursos cedidos pelos EUA (1,3 bilhão de dólares) à Colômbia durante o programa.

Es control de la oferta, lo cual há demostrado inoperancia. Según el texto tramitado en el Congreso estadounidense el objetivo principal es disminuir un 50% de los cultivos ilícitos en seis años, concentrando la atención en el escalón más débil de la cadena de drogas (la producción) olvidando que ella se cierra em siete u ocho etapas. Aunque es difícil precisarlo, se estima que solo el 0,67% del precio final de la droga es absorbido como ingreso bruto por parte del cultivador directo (BETANCOURT e MARTÍNES, 2000).

A Colômbia renunciou a aplicação de uma estratégia diferente da dos Estados Unidos, principalmente durante o Governo de Ernesto Samper Pizano (1994-1998), que concentrou seus esforços na fumigação e erradicação dos cultivos ilícitos. Renunciou-se ao espírito do Plano de Desenvolvimento que pretendia uma política integral de substituição e desenvolvimento alternativo de médio e longo prazo que concentrava a atenção nos afetados pela violência e nos cultivadores de produtos agrícolas ilícitos.

Recordando um pouco o governo anterior a Samper, Rangel (2001, p. 364-365), diz que o governo de César Gaviria (1990-1994) marcou um rompimento com as políticas contrainsurgentes. Desenhou a Estratégia Nacional contra a Violência que pretendia ser uma resposta integral do Estado e da sociedade para confrontar a violência reconhecendo os diversos fatores que a geram. Acrescenta que o governo teria três grandes propósitos: garantir o monopólio estatal do uso da força, recuperar a capacidade sancionadora da justiça e ampliar a cobertura institucional do Estado em todo o território nacional.

Essa estratégia incluiu a criação do Conselho Presidencial para a Seguridade e Defesa Nacional, encarregada de desenhar políticas e coordenar a execução das estratégias de seguridade, o que significou uma mudança operativa nas relações entre os militares e o Ministério da Defesa. Nesse período, foram criadas as Brigadas Móveis, começou a incorporação de soldados profissionais e se apoiou o aumento quantitativo e o melhoramento qualitativo da força e da renovação do equipamento militar (RANGEL, p. 365).

Na opinião de Restrepo (2004, p. 47), entre 1994 e 1998, o escândalo suscitado pela penetração de dinheiro sujo na campanha eleitoral do presidente Ernesto Samper colocou a nação inteira, e não só o Estado, no limite de um colapso total: político, diplomático, militar, econômico e moral.

Diversas fontes dos EUA assinalaram a Colômbia como “narcodemocracia”, a Casa Branca promoveu o isolamento internacional do governo, e reduziu seus vínculos democráticos com o país ao trato com um Diretor da Polícia, em torno do tema narcotráfico (RESTREPO, 2004, p. 47).

A economia sofreu um estancamento que conduziu em 1999, a sua primeira recessão em 70 anos. Aproveitando a debilidade governamental, as FARC cresceram até somar 20.000 homens. Esse avanço importou em duros golpes às Forças Armadas que perderam oficiais de alta graduação e numerosos suboficiais, sofreram o aniquilamento das forças de elite, perderam bases importantes no sul do país, enquanto as guerrilhas capturaram mais de quinhentos prisioneiros, assim como equipamento, fuzis e peças de artilharia leve.

Ante a essa situação, os grupos paramilitares antes dispersos se deram uma coordenação nacional em 1997, fixaram uma estratégia conjunta e se propagaram por todo o país. Começou a desenhar um cenário de guerra civil em território colombiano.

Para Restrepo (2004), o governo Andrés Pastrana (1998-2002) foi considerado por muitos colombianos uma gestão com muitas falhas, mas deu um rumo para a nação nas questões relacionadas à segurança e ao combate ao tráfico de drogas. Ademais, iniciou o caminho da recuperação do país a despeito de ter sido marcado por instabilidade interna e violência. Quanto às falhas do governo, o autor acrescenta:

Colombia, como la mayor parte de sus vecinos, es un país presidencialista. La gente no cree en las instituciones. Prefiere poner su confianza em cada nuevo gobernante, de quien espera milagros, pero como no se producen, termina denigrando de él. Pastrana no escapó a esa tendência. (...) Si los escândalos de Samper y su gobierno sumieron a muchos en el pesimismo, el fracaso de los diálogos y el desbordamiento de la violencia a finales del mandato de Pastrana tuvieron un impacto similar. La emigración se intensificó de nuevo. (RESTREPO, 2004, p. 48).

Em 1998, o Presidente Andrés Pastrana inicia negociações de paz com o principal grupo guerrilheiro, as FARC, cedendo aos rebeldes uma área de 42 mil km², porém os conflitos continuaram. Pressionados pelos EUA, o governo

colombiano criou o citado Plano Colômbia. Envolto em muita polêmica, a Lei nº 418 de 1997 permitiu ao governo criar “zonas de distensão” para abrigar conversações de paz e estabelecer diálogo com grupos guerrilheiros, outorgando a eles *status* político. Porém, em 20 de fevereiro de 2002, as zonas foram invadidas pelas Forças Armadas ao mando do ex-presidente da Colômbia (TRAUMANN, 2000).

Apesar dessa ação frustrada, ao mesmo tempo o Presidente Pastrana reconstruiu a legitimidade política interna e internacional do governo, restabeleceu relações com o mundo industrializado e as estreitou com os EUA. Graças aos recursos do Plano Colômbia, iniciou o mais notável fortalecimento militar do Estado. Segundo Restrepo (2004, p. 48), tem que se destacar ainda que “sua excessiva generosidade com uma organização arrogante como as FARC não foi inútil. Liquidou a aura de legitimidade que esta havia conquistado no exterior”.

Com a ascensão de Álvaro Uribe (2002-2006) a presença quase permanente do Comandante do Comando Sul dos EUA no desenvolvimento das operações do Plano Colômbia indicava uma enorme influência do complexo militar-industrial estadunidense sobre a administração do programa e aproximava os EUA perigosamente de uma participação cada vez direta no conflito armado colombiano (CAYCEDO, 2005, p. 62).

Para CAYCEDO (2005), o governo colombiano concordou em endossar um acordo que exime de responsabilidade penal o pessoal militar estadunidense no país, frente à justiça colombiana e frente à Corte Penal Internacional (CPI). Acrescenta:

A obsessão pela vitória militar contra-insurgente, como mentalidade predominante hoje na burguesia colombiana, mostra duas consequências: a tendência a renunciar a um projeto próprio de sociedade, nação e desenvolvimento; e a escolha de uma via militar de inserção de sua presença política no contexto de transnacionalização representado pelo livre comércio, pela ALCA e pelas relações hemisféricas (CAYCEDO, 2005, p. 62).

Por fim, percebe-se que a situação vivenciada na Colômbia é cada vez menos um assunto eminentemente colombiano, convertendo-se em uma preocupação da América Latina, com grandes repercussões no Brasil e especialmente na Amazônia brasileira.

Apresentado o cenário da região amazônica e sua importância estratégica nas questões relacionadas ao tráfico de drogas, passo à análise dos resultados da pesquisa para atender ao problema proposto.

No Capítulo 6, foram abordadas as rotas (origem-destino) utilizadas pelas redes criminosas atuantes no Estado do Amazonas, bem como um panorama da atuação do Departamento da Polícia Federal no Amazonas nas investigações relacionadas ao tráfico de entorpecentes.

No Capítulo 7 foi apresentado o delineamento do perfil sócio-demográfico dos traficantes presos em flagrante pela PF/AM nos anos de 2011 a 2013 e uma análise sobre o caso denominado Operação Três Fronteiras.

6 OS CAMINHOS DO TRÁFICO NA AMAZÔNIA

O Estado do Amazonas tem papel peculiar nas ações policiais repressivas frente ao narcotráfico. Sua dimensão continental, as desprovidas fronteiras com Colômbia (1.644,2 Km) e Peru (2.995 Km) e as extensas hidrovias regionais (especialmente, o Rio Solimões e o Rio Negro), associados a fatores externos como aumento da produção de cocaína no Peru e na Bolívia, têm contribuído para a crescente atuação de organizações de narcotraficantes na região.

A análise individualizada dos presos em flagrante resultou em trinta e três ocorrências no ano de 2011, quarenta e sete ocorrências no ano de 2012 e cinquenta e quatro ocorrências no ano de 2013, totalizando uma população de cento e trinta e quatro presos no período, os quais foram responsáveis pelo tráfico de heroína (3,53Kg), maconha (237,53Kg) e cocaína (3.571,911Kg).

Reproduzindo um movimento nacional de aumento de prisões e apreensões, nos últimos três anos, 2011, 2012 e 2013, o número de flagrantes por tráfico de drogas aumentou e com ele o número de pessoas flagranteadas. A Tabela 01 mostra a evolução das apreensões nos três anos da pesquisa.

Tabela 01 - Distribuição do número de inquéritos policiais e pessoas flagranteadas por tipos de droga e meio de transporte, Amazonas, 2011, 2012, 2013

Ano	Nº de Ips	Pessoas presas	Tipo de Droga			Transporte			
			Heroína	Cocaína	Maconha	Aéreo	Fluvial	Rodoviário	Correios
2011	18	33	0	949,94	96,15	5	10	1	2
2012	20	47	0	1495,958	12,66	2	15	3	0
2013	27	54	3,53	1126,013	128,72	12	13	2	0
TOTAL	65	134	3,53	3571,911	237,53	19	38	6	2

Fonte: Dados básicos da SR/DPF/AM.

Deve-se chamar atenção para os resultados aqui mostrados que representam apenas o total de inquéritos derivados de flagrantes realizados pela Superintendência de Polícia Federal do Estado do Amazonas no período de 2001 a 2013. É preciso deixar claro que há uma quantidade ainda maior de drogas apreendidas pela PF/AM proveniente de processos investigatórios que acabaram por resultar em outra quantidade de drogas e de pessoas apreendidas. Também não devem ser ignoradas as apreensões feitas pelas polícias estaduais, civil e

militar, que são responsáveis por grande quantidade de prisões e apreensões de drogas ilícitas.

Outra observação importante deve-se ao fato de que, por certo, uma quantidade ainda maior de drogas traficadas entrou no Estado do Amazonas por meio de ações bem-sucedidas dos traficantes. Parte dessa droga pode ter sido comercializada no próprio Estado e outra traficada para destinos nacionais e/ou internacionais.

A Tabela 01 evidencia que a maior incidência de apreensões da DRE/AM é de cocaína (3.571,911 quilos), enquanto que os quantitativos de maconha e heroína são bem menos expressivos. Isso decorre do fato de que a Polícia Federal do Amazonas tem como foco central de suas ações as organizações criminosas transnacionais que atuam na tríplice fronteira (Brasil-Peru-Colômbia), bem como em face da proximidade do Estado do Amazonas com os países citados que são grandes produtores e exportadores da referida droga.

Outra inferência decorrente da análise da Tabela 01 é o aumento progressivo das ocorrências flagrâncias (18 em 2011, 20 em 2012 e 27 em 2013), bem como no número total de pessoas presos por ano. Isso demonstra a grandeza do submundo das drogas no Estado do Amazonas, bem como os esforços do DPF em combater de forma eficaz esse crime.

As investigações da PF/AM desarticularam grandes organizações criminosas transnacionais que atuaram no Estado e retiraram de circulação expressivo volume de cocaína (3.571,911 kg), representando um prejuízo estimado em mais de trinta e cinco milhões de reais (cálculo tomando por base o preço médio de R\$ 10.000,00/quilo de cocaína no Brasil – Fonte CGPRE, 2013).

Por fim, os dados da Tabela 1 comprovam que o meio de transporte mais utilizado pelas redes criminosas para transporte de drogas para o Amazonas é fluvial, conforme analisado no item 6.2.

6.1 ROTAS DO TRÁFICO DE DROGAS: ENTRADA E SAÍDA.

As rotas do tráfico de drogas foram bem definidas com base nas observações a partir dos dados extraídos 65 inquéritos policiais decorrentes de flagrantes consumados por meio de operações desencadeadas pela Polícia Federal do Estado do Amazonas. Com base nas informações coletadas nos três anos estudados (2011 a 2013) foi possível identificar rotas de tráfico de drogas aéreas, fluviais e postal (utiliza as agências dos Correios transporte e entrega de droga).

Foram identificadas rotas aéreas de entrada, saída e de trânsito de substâncias entorpecentes em cada operação realizada pela Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Amazonas.

Nas rotas aéreas, foi possível identificar a origem, o destino, o tipo de droga e a quantidade de substância transportada. No caso de rota de trânsito, foi possível identificar, além da origem-destino, a cidade de conexão, caracterizada como a cidade pela qual a droga transportada apenas passaria em trânsito – Manaus – onde, por intervenção policial, foi apreendida.

Tabela 02 – Rotas aéreas de distribuição de drogas, segundo a origem-destino, por quantidade e tipo de produto, 2011, 2012, 2013

Ord.	Aéreas															
	Entrada				Saída				Trânsito							
	Ano	Origem	Destino	Produto	Qde (Kg)	Ano	Origem	Destino	Produto	Qde (Kg)	Ano	Origem	Conexão	Destino	Produto	Qde (Kg)
1	2011	São Paulo/SP	Manaus	Maconha	37,244	2011	Manaus	João Pessoa	Cocaína	20,000	2013	Porto Velho/RO	Manaus	Campinas/SP	Cocaína	7,630
2	2013	Belém/PA	Manaus	Maconha	86,370	2011	Manaus	Campina Grande	Cocaína	7,735	2013	Porto Velho/RO	Manaus	João Pessoa/PB	Cocaína	8,510
3	2013	Rondonópolis/MT	Manaus	Maconha	16,840	2011	Manaus	São Paulo	Cocaína	9,938	2013	Porto Velho/RO	Manaus	Fortaleza/CE	Cocaína	7,130
4	2013	São Paulo/SP	Manaus	Maconha	25,510	2012	Manaus	Belém	Cocaína	55,210	2013	Porto Velho/RO	Manaus	Natal/RN	Cocaína	11,480
5						2013	Manaus	São Paulo	Heroína	3,530						
6						2013	Manaus	Fortaleza	Cocaína	5,740						
7						2013	Manaus	Macapá	Cocaína	7,440						
TOTAL				Maconha	165,964				Maconha	0					Maconha	0
				Cocaína	0				Cocaína	106,063					Cocaína	34,750
				Heroína	0				Heroína	3,530					Heroína	0

Fonte: Dados básicos da SR/DPF/AM.

Analisando os dados constantes da Tabela 2, conclui-se que o fluxo do tráfico de drogas para maconha é diferente do tráfico de cocaína. Percebe-se que Manaus/AM só foi registrada como rota de entrada aérea para as incidências de maconha. Portanto, Manaus é rota de saída de cocaína e de entrada de maconha. Essa maconha tem origem paraguaia e é internalizada no país principalmente pelos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, chegando a Manaus por meio de voos de diversas partes do país (São Paulo/SP, Belém/PA,

Rondonópolis/MT).

No caso das rotas de saída (origem cidade de Manaus/AM) e de trânsito (conexão cidade de Manaus) não houve registro para apreensão de maconha. Quanto à cocaína, os dados da Tabela 2 indicam 11 (sete como saída e quatro como trânsito) ocorrências de saída aérea por Manaus/AM e a apreensão total de 140,813 kg de cocaína nos anos de 2011 a 2013.

Há apenas um registro de saída aérea por Manaus/AM para heroína, ocorrido no ano de 2013, cujo destino era a cidade de São Paulo, ocasião em que houve a prisão dos envolvidos e a apreensão de 3,53 kg da droga.

Ainda existe o caso de tráfico de drogas realizado através dos Correios que, embora seja realizado por via aérea, optou-se por analisar separadamente pela relevância que envolve desde aspectos socioeconômicos, como a globalização das redes de comércio para o fortalecimento da economia, até questões jurídico-históricas, como o rompimento das atribuições históricas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para o benefício de atividades ilegais como ocorre com o tráfico de drogas.

Ademais, esta é uma modalidade de transporte de substâncias entorpecentes que, se por um lado demonstra a ousadia dos traficantes por outro mostra as múltiplas modalidades de transporte que os criminosos dispõem. As agências dos Correios são apenas mais uma alternativa da extensa malha de trânsito de drogas incluída nessa complexa rede logística do comércio de substâncias entorpecentes que a cada momento se amplia, como forma de driblar o controle de entrada e saída dessas substâncias no Brasil.

Os dados da Tabela 02 indicam ocorrências de saída de Manaus/AM de cocaína para cidades do Nordeste e para a cidade de São Paulo/SP.

Em face da relevância e maior incidência para o transporte de drogas no Estado do Amazonas, o item seguinte aborda em separado as rotas fluviais.

6.2 ROTAS FLUVIAIS

O Estado do Amazonas é o maior Estado da Federação brasileira possuindo área de 1.570.745,680 km², o que representa 18,5% do território

nacional.

O Amazonas é banhado pela bacia hidrográfica Amazônica. Os principais rios do Estado são o rio Negro, rio Amazonas, rio Solimões, rio Madeira, todos integrantes da bacia hidrográfica. As hidrovias são os meios de transporte mais utilizados na região e exercem papel fundamental no comércio, na econômica, na integração do interior com a capital e no desenvolvimento industrial do Estado.

Por meio dos rios da região se formam importantes redes de comunicações entre as pessoas e fluxo de produtos diversos. Tais redes são invariavelmente utilizadas para o a promoção de atividades legais e importantíssimas para a região, conforme referido no parágrafo anterior, mas igualmente constituem cenário para a prática de diversos crimes, em especial o tráfico de cocaína.

Portanto, a geografia e as características do Amazonas são também observadas nas negociatas ilegais envolvendo o transporte ilícito de drogas. Este trabalho e os resultados da pesquisa constataram que o meio de transporte mais utilizado para o transporte de drogas no Estado é o fluvial.

A Tabela 3 registra os quantitativos absolutos dos flagrantes tomando por base o meio de transporte utilizado.

Tabela 3 - Número de flagrantes de tráfico de drogas, segundo o quantitativo absoluto do meio de transporte, Amazonas, 2011, 2012, 2013

Ano	Meio de Transporte				Total de Flagrantes/ Ano
	Aéreo	Fluvial	Rodoviário	Correios	
2011	5	10	1	2	18
2012	2	15	3	0	20
2013	12	13	2	0	27
TOTAL	19	38	6	2	65

Fonte: **Dados básicos da SR/DPF/AM.**

Portanto, durante o período pesquisado (2011-2103), ficou muito evidente que as rotas fluviais (calhas dos rios amazônicos) são as preferidas pelas organizações criminosas de narcotraficantes. As ocorrências por via fluvial superaram muito as demais modalidades (aéreo, rodoviário e Correios), sendo que somente ano de 2013 houve aproximação no número de flagrantes (quantidade de ocorrências e não quantidade de droga apreendida) entre os

registros de rota fluvial (13) e de rota aérea (12). Esse aumento dos registros aéreos foi motivado em grande parte pelas apreensões de cargas de maconha provenientes do Paraguai e “importadas” para o Estado do Amazonas nesse período.

A Tabela 4 demonstra que a maior parte das apreensões (38) ocorreu nos rios do Estado, com destaque para o Rio Solimões onde a PF/AM realizou a maioria das apreensões (34).

Tabela 4 - Rotas fluviais do tráfico de drogas, segundo os rios de maior incidência, Amazonas, 2011, 2012, 2013

Ano	Flagrantes segundo a Rota Fluvial de origem				Total de Flagrantes/Ano
	Rio Amazonas	Rio Negro	Rio Solimões	Rio Madeira	
2011	0	0	8	1	9
2012	1	0	15	0	16
2013	1	1	11	0	13
TOTAL	2	1	34	1	38

Fonte: Dados básicos da SR/DPF/AM.

O Rio Solimões, portanto, configura-se como a maior rota de ingresso de cocaína no Estado do Amazonas, sendo que em muitos casos essa droga entra no país pelo município de Tabatinga/AM e percorre a calha do Rio Solimões até chegar a Manaus para distribuição na capital ou remessa a outros Estados.

Outra rota fluvial identificada no Estado para ingresso de cocaína é o Rio Negro, por meio da qual também são transportados grandes carregamentos de cocaína colombiana para Manaus e outros municípios do Estado.

Em 2013, houve uma operação que teve como resultado a apreensão de 170 Kg de cocaína no Rio Negro que resultou na prisão de quatro (04) pessoas, sendo um jovem, um adulto e dois idosos residentes nos municípios de Maraã, Santa Isabel do Rio Negro e Benjamin Constant. Essa quantidade de cocaína era proveniente do município de Maraã e era transportada por uma pequena embarcação com destino ao município de Santa Isabel do Rio Negro.

Em 2011, houve uma operação que resultou na apreensão de 51.906 Kg de maconha, no Rio Madeira. Essa quantidade de droga era proveniente do município de Manicoré e estava sendo transportada por duas mulheres jovens

residentes em Manaus, no bairro da Cidade Nova.

Em 2012, uma operação resultou na apreensão de 2,09Kg de cocaína, no Rio Amazonas. Essa quantidade de droga era transportada por uma mulher jovem com residência fixa em Manaus. A rota tinha como origem a cidade de Santarém no Estado do Pará e como destino a cidade de Manaus no Amazonas.

No rio Solimões, no período de 2011 a 2013, foram realizadas 34 flagrantes. O resultado foi a impressionante marca de 2.709,772 quilos de cocaína apreendida. Portanto, os dados indicam que as apreensões realizadas no Rio Solimões ultrapassaram a quantidade de três toneladas de cocaína, considerando-se grande quantidade desta droga apreendida pela PF/AM que não resultou em flagrante de delito.

Por fim, considerando-se ainda uma grande quantidade de apreensões de cocaína realizadas em outros ambientes (rodovia, hotel, residência, veículo) cujas circunstâncias indicam que a rota utilizada foi o rio Solimões, bem como as ações bem sucedidas dos narcotraficantes, fica muito evidente que essa hidrovia é a principal porta de entrada de cocaína do Estado.

A Tabela 05 aborda as rotas fluviais intermunicipais, interestaduais e internacionais identificadas a partir da análise dos flagrantes realizados no período de 2011 a 2013.

Tabela 05 – Rotas fluviais de distribuição de drogas, segundo a origem-destino, por quantidade e tipo de produto, 2011, 2012, 2013

Ano	Intermunicipal				Fluvial				Internacional						
	Origem	Destino	Produto	Qde (Kg)	Ano	Origem	Destino	Produto	Qde (Kg)	Ano	Pais	Origem	Destino	Produto	Qde (Kg)
2011	Anon	Manaus	Cocaína	256,873	2011	Benjamin Constant	Belém	Cocaína	286,507	2012	Peru	Iquitos	Manaus	Cocaína	41,610
2011	Manacapuru	Manaus	Cocaína	89,680	2011	Tabatinga	São Luis	Cocaína	146,579	2013	Colômbia	Leticia	Manaus	Cocaína	31,010
2011	Manicoré	Manaus	Maconha	51,906	2012	Santarém	Manaus	Cocaína	2,090	2013	Colômbia	Leticia	Manaus	Cocaína	29,000
2011	Sto Antonio do Iça	Manaus	Cocaína	41,314	2013	Manacapuru	Belém	Cocaína	45,420						
2011	Tabatinga	Manaus	Cocaína	54,573	2013	Manaus	Belém	Cocaína	61,060						
2011	Tabatinga	Tefé	Cocaína	13,908	2013	Manaus	Santarém	Cocaína	41,210						
2012	Anon	Manaus	Cocaína	170,760	2013	Manaus	João Pessoa	Cocaína	24,760						
2012	Benjamin Constant	Manaus	Cocaína	109,130											
2012	Fonte Boa	Manaus	Cocaína	242,060											
2012	Iranduba	Manaus	Cocaína	69,450											
2012	Maraá	Sta Isabel do Rio Negro	Cocaína	169,585											
2012	São Paulo de Olivença	Manacapuru	Cocaína	202,430											
2012	Sto Antonio do Iça	Tefé	Cocaína	34,590											
2012	Tabatinga	Iranduba	Cocaína	61,890											
2012	Tabatinga	Manaus	Cocaína	366,328											
2012	Tabatinga	Manaus	Maconha	12,660											
2012	Tefé	Manaus	Cocaína	5,000											
2013	Fonte Boa	Manacapuru	Cocaína	83,850											
2013	Fonte Boa	Manaus	Cocaína	23,120											
2013	Tabatinga	Manaus	Cocaína	552,588											
2013	Tefé	Manaus	Cocaína	41,240											
TOTAL			Maconha	64,566	Maconha			0	Maconha						0
			Cocaína	2.588,369	Cocaína			607,626	Cocaína						101,620

Fonte: Dados básicos da SR/DPF/AM.

Os dados registram 11 municípios distintos no Estado do Amazonas como origem de rota fluvial intermunicipal, com maior incidência para o município de Tabatinga/AM (06). Isso demonstra a capilaridade que o narcotráfico dispõe no Estado e a multiplicidade de rotas a desafiar o trabalho da Polícia Federal do Amazonas.

Destaque-se, ainda, que as apreensões resultantes de rotas intermunicipais superam em muito as interestaduais e internacionais. Nesse ponto, importante destacar que as rotas são definidas a partir do depoimento dos presos de modo que muitas vezes o transportador (traficante) não dispõe de qualquer informação quanto ao destino final, delatando apenas o local de entrega da droga sob seu domínio no momento da prisão.

Portanto, a despeito de muitos depoimentos fantasiosos e inverídicos durante o flagrante, muitas vezes o transportador realmente não dispõe de informações sobre todo o itinerário da droga em seu poder sendo certo que a compartimentação é uma característica marcante dessas empreitadas criminosas. Trata-se de estratégia de segurança e de proteção da cadeia de comando que fica preservada no caso de delação do preso.

Com relação às rotas fluviais interestaduais, merece destaque a maior incidência para destino no Estado do Pará (duas ocorrências para Belém e duas para Santarém).

Com relação às rotas internacionais, há apenas três registros de origem internacional da droga (dois em Letícia, na Colômbia, e um em Iquitos, no Peru). Os dados de origem internacional reduzidos decorrem do fato que as rotas são definidas com base nos depoimentos dos presos, os quais muitas vezes realmente desconhecem e/ou usam como estratégia não argumentar a origem com medo de represálias dos fornecedores e também em função do aumento de pena previsto no artigo 40, inciso I da Lei nº 11.343/2006 para o tráfico internacional³.

A despeito da inquestionável procedência internacional da cocaína apreendida no Brasil, eis que o país não é produtor da referida substância

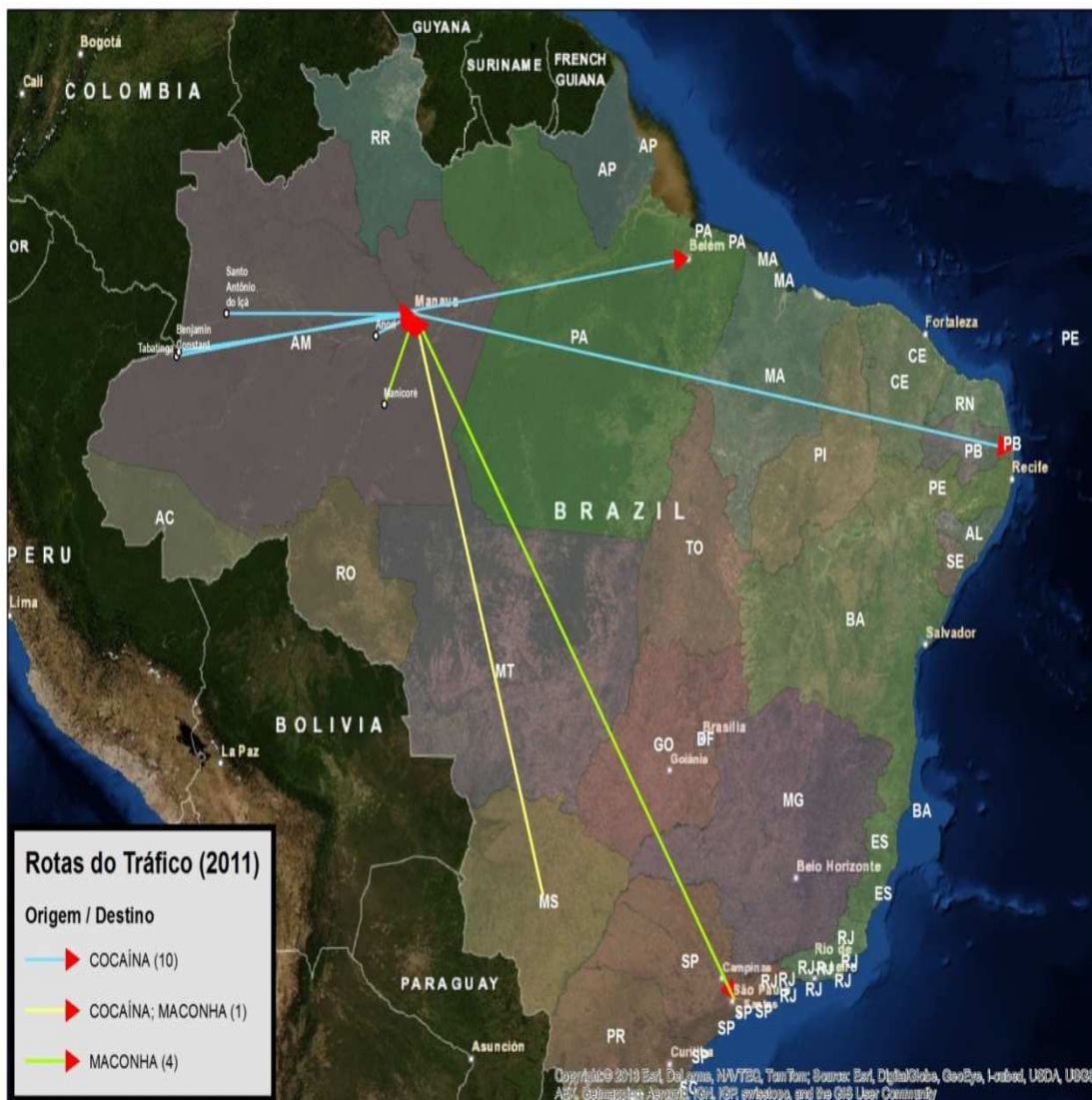
³ Lei nº 11.343/2006. "Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se: I - a natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;"

psicotrópica, muitas vezes a transnacionalidade do delito não fica evidenciada nos autos do Inquérito Policial e da ação penal decorrente, resultando em indiciamentos e condenações criminais por tráfico de drogas doméstico ou interestadual.

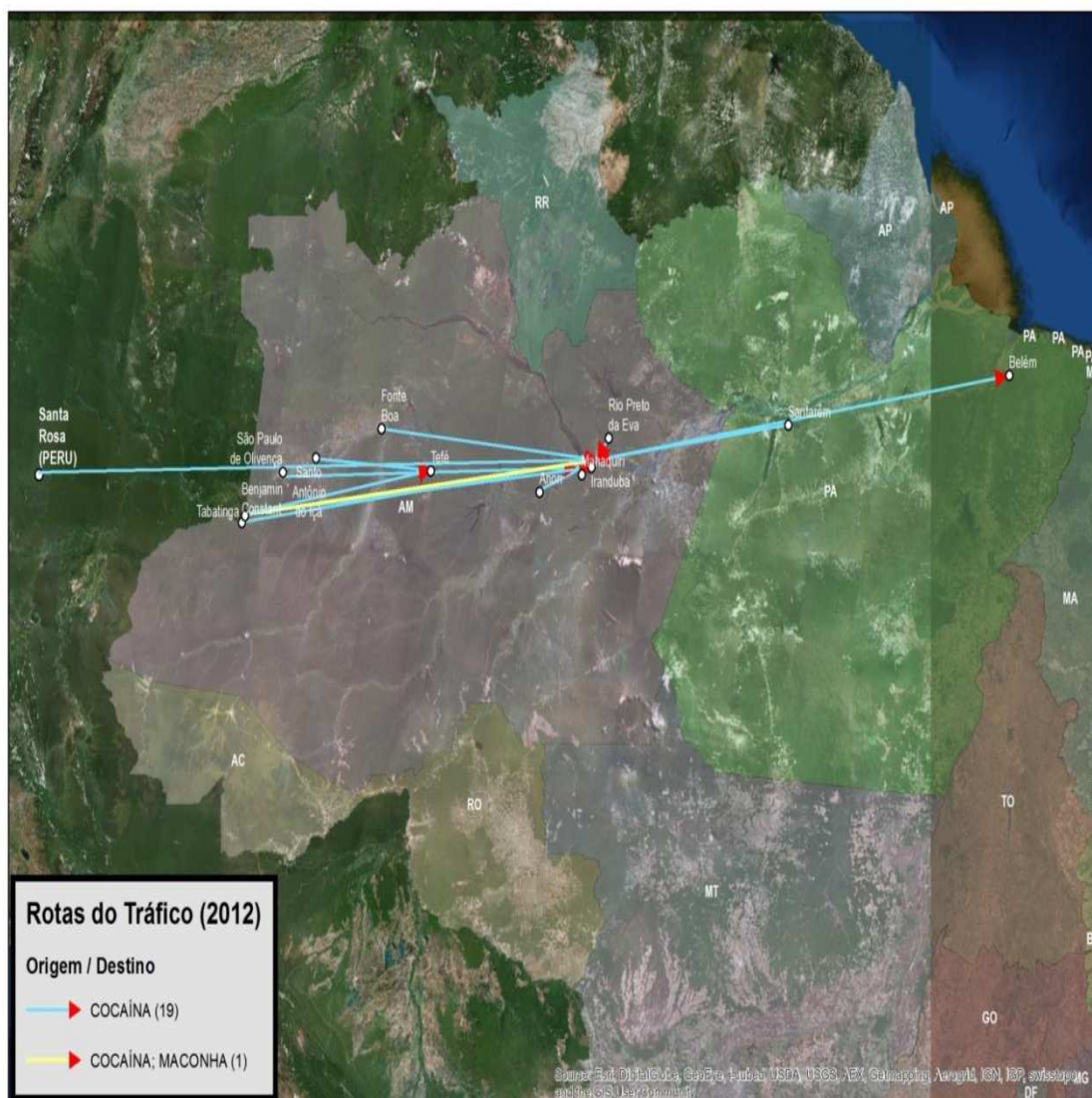
Conforme o item 4.2, os processos feitos no Brasil normalmente são de adulteração e/ou de transformação da cocaína fabricada nos países produtores: Colômbia, Bolívia e Peru. Na adulteração ocorrida no país, produtos químicos são utilizados para aumentar o volume da cocaína, proveniente dos países andinos. Quanto ao processo de transformação, os precursores podem ser utilizados na cocaína ou na pasta-base transformando-se em cloridrato de cocaína ou na variação da droga como “crack”.

Os mapas a seguir apresentam as rotas identificadas nos anos de 2011, 2012 a 2013 para análise espacial do fenômeno das drogas a partir dos dados extraídos dos autos de prisão em flagrante realizados pela PF/AM por tráfico de drogas.

Mapa 1 – Rota Identificada do Tráfico no ano de 2011

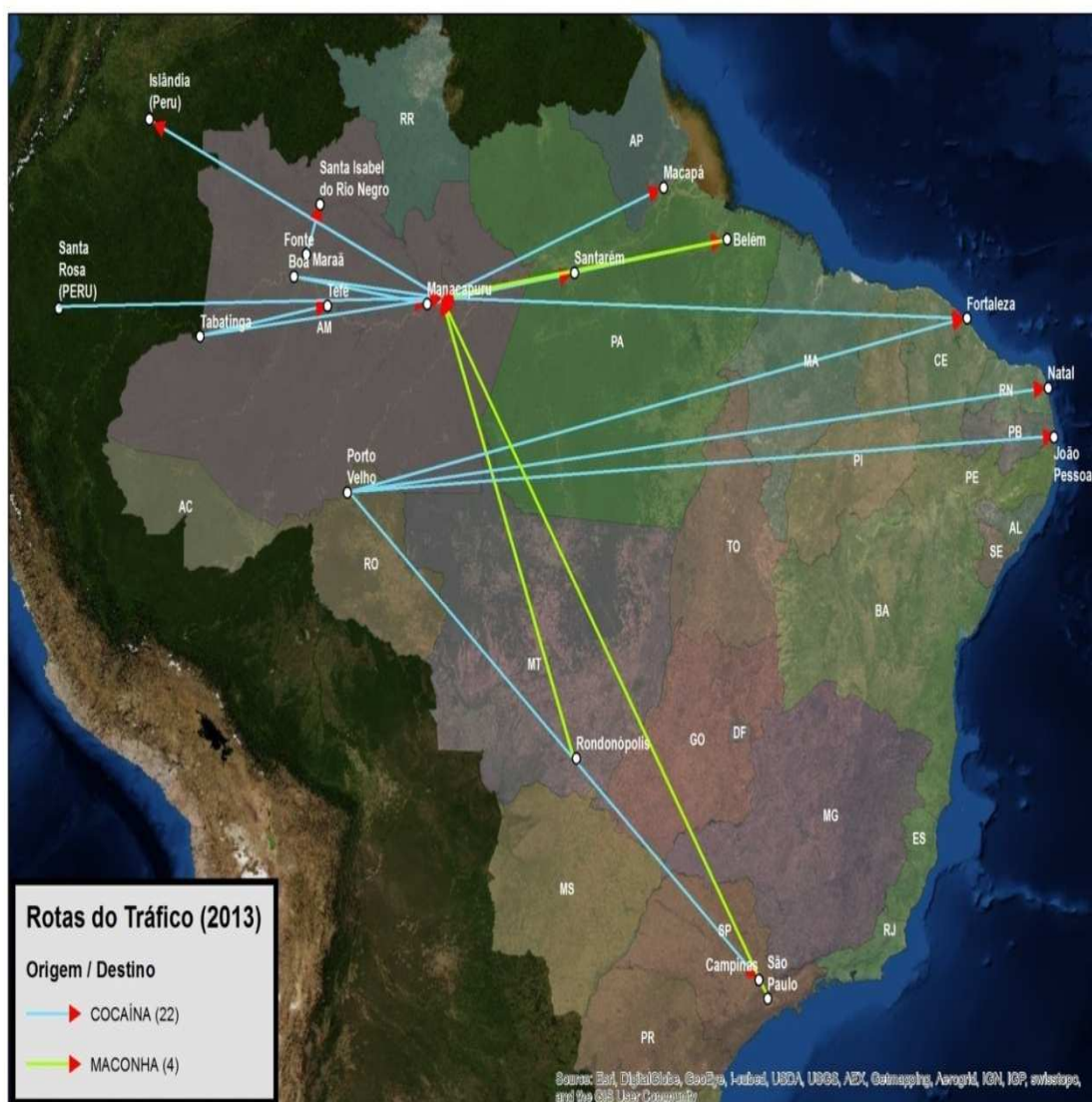


Fonte: Autoria própria, 2013a.

Mapa 2 – Rota Identificada do Tráfico no ano de 2012

Fonte: **Autoria própria**, 2013b.

Mapa 3 – Rota Identificada do Tráfico no ano de 2013



Fonte: **Autoria própria**, 2013c.

7 PERFIL SÓCIO-DEMOGRÁFICO DOS TRAFICANTES

Identificadas rotas e formas de atuação das organizações criminosas especializada no tráfico de entorpecentes, foi definido o perfil sócio-demográfico dos traficantes flagranteados. A partir de uma população de 134 (centro e trinta e quatro) presos em flagrantes pela DRE/AM nos anos de 2011 a 2013, foram analisados os resultados obtidos para as variáveis: idade e sexo, estado civil, escolaridade e ocupação.

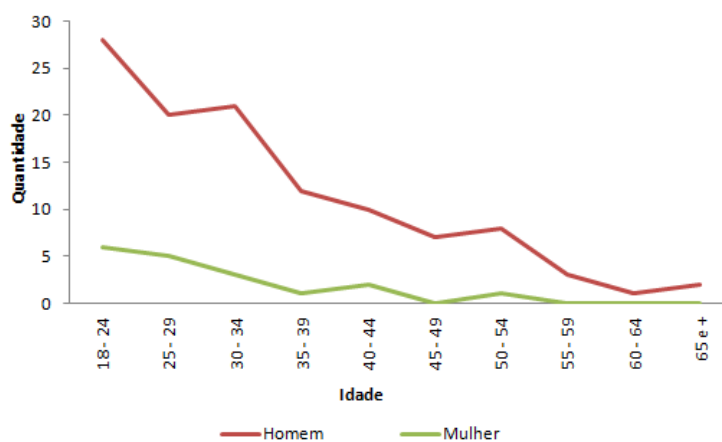
7.1 DIFERENCIAIS POR IDADE E SEXO DOS TRAFICANTES DE DROGAS

O gráfico abaixo mostra a faixa etária dos presos durante o período da pesquisa e confirma que em sua maioria os presos são homens de 18 a 34 anos. Destaque-se que o intervalo com maior incidência de ocorrências é de 18-24 anos (28 homens e 06 mulheres).

Percebe-se, ainda, que a partir dos 55 anos para homens e mulheres os casos de prisão são muito raros, confirmando a premissa identificada no parágrafo anterior.

Gráfico 4 - Amostragem da faixa etária dos presos

Grupo de idade	Sexo		Ambos os Sexos
	Homem	Mulher	
18 - 24	28	6	34
25 - 29	20	5	25
30 - 34	21	3	24
35 - 39	12	1	13
40 - 44	10	2	12
45 - 49	7	0	7
50 - 54	8	1	9
55 - 59	3	0	3
60 - 64	1	0	1
65 e +	2	0	2
N/I	4	0	4
TOTAL	116	18	134



O gráfico e a tabela evidenciam que os jovens são os maiores recrutados pelo narcotráfico para suas ações criminosas e que os homens presos (116) representam um número bem maior em comparação ao número registrado para as mulheres, apenas 18 presas no período da pesquisa.

Nesse particular, a análise dos termos de inquirição das mulheres presas indica que dez presas (55,55%) tinham relação afetiva com homens que foram presos na mesma abordagem ou com registro criminal envolvendo o tráfico de

drogas. Infere-se, portanto, que para as mulheres as relações afetivas representam um meio de ingresso nessa modalidade de crime.

Por fim, ainda quanto à variável idade, foram registradas quatro apreensões de menores de 18 anos (03 do sexo masculino e 01 do sexo feminino), os quais não foram computados na população objeto da pesquisa haja vista que não foram presos em flagrante. Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), os menores foram encaminhados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil do Estado do Amazonas para as providências pertinentes ante a condição de inimputáveis, conforme artigo 26 do Código Penal brasileiro.

No próximo item, foram abordados os dados referentes ao estado civil dos flagranteados.

7.2 ESTADO CIVIL DOS TRAFICANTES

Outra variável observada na pesquisa é o estado civil dos presos em flagrante pela PF/AM no período de 2011 a 2013. A análise da população pesquisada resultou nos seguintes dados:

Tabela 6 - Estado Civil dos presos, período 2011 a 2013

Estado Civil	Sexo	
	Homens	Mulheres
Solteiro	43	12
Casado	22	1
União Estável	43	3
Outros	8	2
Total	116	18

Fonte: **Dados básicos da SR/DPF/AM.**

Segundo a análise, constata-se que a maior ocorrência se dá para solteiros (43 homens e 12 mulheres), seguidos de indivíduos que mantêm união estável (43 homens e 03 mulheres), sendo que os registros para casados são bem mais baixos (22 homens e 01 mulher). Portanto, os números evidenciam que a grande

maioria dos indivíduos presos (homens e mulheres) declararam o estado civil como solteiro ou união estável, os quais somados registraram 101 ocorrências (75,37% da população).

Para as mulheres, há apenas um registro para casadas e três para união estável, sendo que as solteiras são a imensa maioria (13).

Portanto, pode-se concluir que o casamento representa um fato inibidor da prática dessa modalidade criminosa. Do total de presos do sexo masculino (116) há registro de apenas 22 casados, sendo que nos casos de presos do sexo feminino (18) há registro de somente 01 ocorrência.

Seguindo na definição do perfil sócio-demográfico, foi analisada a ocupação declarada pelo preso no momento da formalização do auto de prisão em flagrante.

7.3 OCUPAÇÃO DOS TRAFICANTES

A população pesquisada (134 presos) registrou a incidência de 17 ocupações diferentes para o ano de 2011 (33 presos no total), 14 para o ano de 2012 (47 presos no total) e 24 para ao ano de 2013 (54 presos no total). Portanto, foram declaradas 55 ocupações diferentes entre os presos durante a pesquisa. Desse modo, foram identificadas as três maiores incidências para as ocupações de pescador, de agricultor e de estudante.

Os dados abaixo indicam a relação por ano para cada uma três profissões mais declaradas, juntamente com os dados quanto ao número de desempregados.

Tabela 7 - Ocupação dos presos, período 2011 a 2013

Ocupação/Ano	2011	2012	2013	Total
Pescador	03	12	05	20
Agricultor	03	08	07	18
Estudante	02	01	04	07
Desempregado	04	02	02	08

Fonte: **Dados básicos da SR/DPF/AM.**

Conforme disposto no Capítulo 6, a rota mais utilizada para o transporte de drogas no Amazonas é a fluvial, com especial destaque para as prisões ocorridas na calha do Rio Solimões. Os resultados da pesquisa quanto às rotas é confirmada pelas maiores incidências das ocupações de pescador e agricultor, visto que tais profissões estão relacionadas diretamente ao ambiente fluvial mais utilizado para transporte de drogas.

As cargas de cocaína são transportadas dos municípios de fronteira com a Colômbia e Peru, especialmente a partir de Tabatinga/AM, para Manaus e demais municípios do Estado por meio da utilização de pequenas embarcações (conhecidas na região como “voadeiras” ou “balieiras”) e normalmente os transportadores utilizam o disfarce de pescadores ou são realmente pescadores que foram recrutados para o transporte de cocaína. A incidência desta ocupação é compatível com o uso das hidrovias visto que invariavelmente os pescadores estão mais acostumados às longas viagens, além de conhecerem os caminhos mais curtos e mais seguros até a chegada ao destino final. No caso do transporte de Tabatinga a Manaus são necessários de sete a dez dias para vencer aproximadamente 1.300 quilômetros de distância.

Em que pese não seja um dado relevante para o objeto da pesquisa, em 07 flagrantes do total de 65 flagrantes nos anos de 2011 a 2013 houve arrecadação de significativa quantidade de pescado.

Quanto às ocorrências para a ocupação de agricultor, igualmente se justifica em função da utilização das hidrovias como principal rota de entrada de cocaína no Estado posto que tais agricultores muitas vezes são moradores das comunidades ribeirinhas e foram recrutados por ocasião das paradas dos traficantes para descanso durante as longas viagens pelos rios amazônicos. Tais ribeirinhos, que normalmente vivem de agricultura, são grandes conhecedores da região e facilmente recrutados em face da ausência de horizontes profissionais e das tentadoras propostas de recompensa financeira do narcotráfico.

O caso concreto analisado no próximo capítulo deixa evidente o cenário narrado visto que foi utilizada como entreposto uma comunidade localizada a 110 km de Manaus/AM, no município do Careiro Castanho. Na ocasião, além de

quatro colombianos, foram presos dois brasileiros, um pescador e um agricultor.

Quanto às rotas aéreas e terrestres, percebe-se uma grande variedade de ocupações declaradas, destacando-se as profissões de taxistas, moto-taxistas, estudantes e agentes de viagens. Não há um padrão muito definido quanto à profissão nesses casos e os depoimentos indicam que o aliciamento dos transportadores se dá normalmente no local de trabalho ou durante saídas noturnas.

No item 7.4 foi apresentado perfil dos traficantes no que tange à escolaridade.

7.4 ESCOLARIDADE DOS TRAFICANTES

Neste item foram apresentados os resultados da pesquisa quanto à escolaridade dos presos por tráfico de drogas pela PF/AM nos anos de 2011 a 2013.

A Tabela 8 apresenta as ocorrências de escolaridade para o período pesquisado.

Tabela 8 - Escolaridade dos presos, período 2011 a 2013

Escolaridade/Ano	2011	2012	2013
1ºGrau	09	32	27
1º Grau completo	07	04	12
2ºGrau	09	03	05
2º Grau completo	06	05	05
3ºGrau	-	01	02
3º Grau completo	-	01	-
Analfabeto	02	01	03

Fonte: **Dados básicos da SR/DPF/AM.**

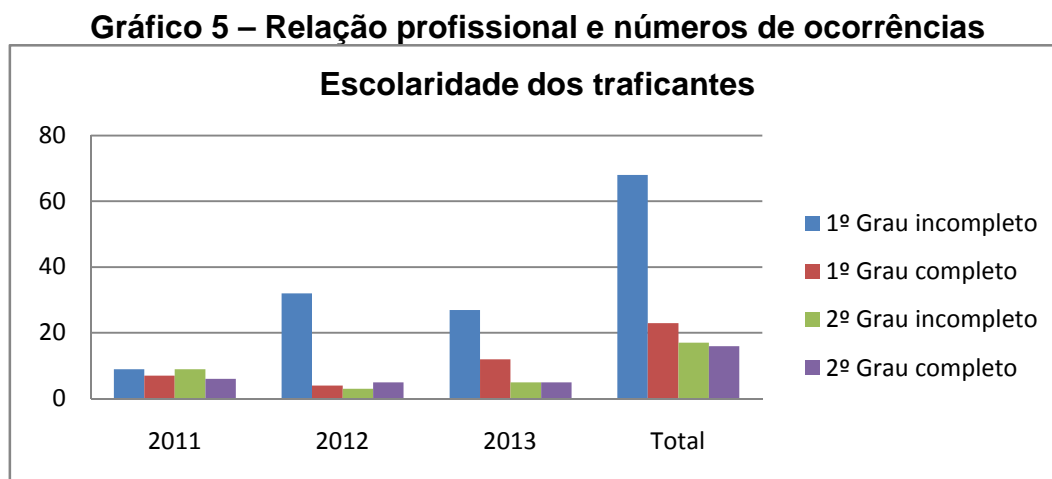
Nos três anos da pesquisa, foi constatada maior incidência para presos que declararam possuir o 1º grau incompleto, os quais somados totalizaram 68 indivíduos (50,76%). Em seguida, foram registradas 23 (17,16%) ocorrências para aqueles que declararam o nível de escolaridade de 1º grau completo.

Os dados constantes da tabela indicando os presos que declararam possuir 2º grau incompleto (17) ou completo (16) são bastante próximos, mas confirmam a tendência de queda de ocorrências à medida que aumenta o nível de

escolaridade do indivíduo.

Tal premissa se confirma ainda mais quanto aos registros daqueles que declararam possuir o 3º grau incompleto (3) ou completo (1).

O gráfico abaixo demonstra a relação inversamente proporcional entre escolaridade do preso (1º e 2º graus completos ou não) e número de ocorrências:



Fonte: **Dados básicos da SR/DPF/AM.**

Quanto aos analfabetos (6), o baixo índice decorre do fato de que tal dado é resultado de declaração do preso por ocasião do interrogatório, sendo que muitas vezes a despeito de sua condição de analfabeto funcional (sendo capaz apenas de assinar o nome) o investigado se declara possuidor de 1º grau incompleto.

Merece especial destaque os registros dos possuidores de 3º grau incompleto e completo no ano de 2012, os quais foram presos juntamente com mais quatro indivíduos (dois colombianos e dois brasileiros) nos autos do Inquérito Policial nº 501/2012 – SR/DPF/AM instaurado em 02 de fevereiro de 2012, pelo transporte de grande quantidade de cocaína de origem peruana para Manaus/AM. Este caso foi denominado Operação Três Fronteiras e será objeto de análise de caso concreto no próximo item.

Dessa forma, foi possível, a partir da população consubstanciada em 134 presos por tráfico de drogas pela PF/AM nos anos de 2011 a 2013, definir o perfil sócio-demográfico e o padrão de atuação das redes criminosas atuantes no Estado, evidenciando-se a importância do trabalho da Polícia Federal no Estado

no enfrentamento dessa modalidade criminosa.

Como muitas vezes exemplos são mais efetivos do que abordagens meramente teóricas e dados estatísticos, a atuação investigativa da Polícia Federal do Amazonas nos anos de 2011 a 2013, cujos resultados encontram-se nos Capítulos 6 e 7, será aprimorada no item seguinte por meio da análise de um caso concreto de investigação feita pela PF/AM com abordagens sobre rota, perfil e técnicas investigativas empregadas.

7.5 CASO CONCRETO: OPERAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS

Tratando-se de tráfico ilícito de drogas, especialmente de cocaína, a transnacionalidade das ações está sempre presente embora muitas vezes não fique evidenciada no inquérito policial por carência de dados no interrogatório do preso e nas provas carreadas aos autos. As razões de tal inferência decorrem do fato de que o Brasil não é produtor de cocaína, mas faz fronteira com os países produtores Colômbia, Bolívia e Peru.

Uma investigação policial para desarticular redes criminosas especializadas no transporte e comercialização de entorpecentes se inicia notadamente por meio de requisição do Ministério Público, de fontes de inteligência e/ou de denúncia anônima. Recebida a informação e caso haja indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 11.343/2006, o Delegado de Polícia Federal instaura o competente Inquérito Policial para apuração dos fatos e da autoria delitiva.

Não havendo outros meios efetivos de investigação e vislumbrando-se a ocorrência dos requisitos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.296/96 (lei que regula a interceptação das comunicações telefônicas), a Autoridade Policial poderá requisitar ao juízo competente, dentre outras medidas, a quebra do sigilo constitucional das comunicações telefônicas dos investigados a fim de acompanhar em tempo real as negociações e ações do grupo. O monitoramento deverá ser feito por períodos de quinze dias. Ultrapassado o prazo, deverão ser solicitadas novas autorizações judiciais enquanto houver interesse para a investigação e até a deflagração da operação policial.

Após a identificação dos alvos e o mapeamento especial do grupo, a

Polícia Federal passa a acompanhar a movimentação da organização criminosa a fim de fazer as apreensões das cargas de drogas e efetuar as prisões dos envolvidos. No Amazonas, as ações policiais envolvem planejamento estratégico, grandes deslocamentos fluviais, longas vigilâncias em ambientes inóspitos (rios e floresta) e risco nas abordagens para apreensão de grandes carregamentos de cocaína transportadas para Manaus/AM por meio das hidrovias do Estado, conforme evidenciado no Capítulo 6.

Dada a sensibilidade e a fim de resguardar o trabalho da Polícia Federal e demais corporações policiais não foram feitas considerações detalhadas sobre técnicas de investigação empregadas.

Nesse sentido, considerando todas as particularidades de uma investigação para prisão de traficantes no Amazonas, este capítulo apresenta análise de caso concreto de uma operação realizada pela PF/AM, durante o período da pesquisa (2011-2013).

O caso escolhido denominado Operação Três Fronteiras foi uma ocorrência verídica na qual a PF/AM desarticulou uma importante organização criminosa internacional responsável pelo transporte de uma carga de cocaína, de origem peruana, para Manaus/AM.

O nome da operação decorre do envolvimento dos três países da tríplice fronteira andina nas ações investigadas, visto que a droga era de origem peruana, foi transportada para o Brasil por colombianos e tinha como destino final os traficantes brasileiros, conforme será exposto nos itens seguintes.

Em obediência ao sigilo das comunicações telefônicas interceptadas ao longo das investigações, realizadas com a devida autorização judicial, optou-se por evitar qualquer menção, ainda que sucinta, aos diálogos captados, registrando-se apenas que a medida sigilosa de fato foi implementada pela Autoridade Policial.

Por fim, os dados indicados na presente análise são aqueles que ficaram registrados no auto de prisão em flagrante que resultou na instauração do Inquérito Policial nº 501/2012 – SR/DPF/AM e, considerando seu curso recente, os nomes dos investigados serão substituídos por suas iniciais.

7.5.1 Descrição dos fatos

Em 02 de fevereiro de 2012, a PF/AM efetuou a prisão de **W. P. F.**, vulgo TUCUMÃ, com aproximadamente 135 kg de cocaína, na região do Lago do Janauacá, município de Careiro Castanho, localizado a aproximadamente 110 km a sudoeste de Manaus/AM, em um pequeno afluente do Rio Solimões.

Na ocasião, parte da droga foi apreendida em poder do investigado ao desembarcar em Manaus no Porto da Ceasa e o restante foi encontrado no sítio do investigado. A prisão resultou na instauração do Inquérito Policial nº 040/2012 – SR/DPF/AM.

Os policiais federais identificaram que **W. P. F.**, natural de Benjamin Constant/AM, era responsável por uma rede de transporte e distribuição de drogas no Estado e que contava com a colaboração de familiares para as empreitadas criminosas, especialmente seu sobrinho de nome **P. A. F.** (embora neste caso tenha sido preso sozinho).

Passados alguns meses, em 30.06.2012, policiais federais receberam informes de inteligência dando conta da chegada em Manaus/AM de carregamento de cocaína sob a responsabilidade de **P. A. F.** Ato contínuo, os policiais federais da DRE/AM empreenderam diligências para localização e vigilância por terra e água de todos os movimentos do investigado. Foi possível identificar que **P. A. F.** é proprietário da Loja “Lana Variedades” e que no dia 30.06.2012, por volta das 11h40m, deslocou-se na companhia de **A. G. S.**, brasileiro, para o estacionamento do Centro de Convivência da Cidade Nova, ocasião em que houve a aproximação de outro veículo ocupado pelos colombianos **A. T. R.** e **A. A. F.**

Logo após o encontro, os policiais federais acompanharam os colombianos retirando uma sacola plástica de cor preta contendo cocaína da carroceria do veículo que ocupavam, um Pick-Up Chevrolet, modelo Montana, e entregando-a para **P. A. F.** e **A. G. S.**, os quais acondicionaram a droga no veículo Fiat Idea que ocupavam. Nesse exato momento, os policiais federais que se encontravam camuflados no local do crime abordaram as pessoas e os veículos e lograram êxito em encontrar no veículo ocupado pelos colombianos mais algumas sacolas

contendo cocaína.

Em entrevista preliminar os colombianos **A. T. R.** e **A. A. F.** delataram os demais envolvidos na empreitada criminoso e indicaram o endereço em que a droga havia sido acondicionada e separada para distribuição. Ante a informação, os policiais federais foram ao endereço indicado e encontraram mais uma pequena quantidade de cocaína e efetuaram a prisão dos colombianos **T. R. L. F.** e **I. O. P.**

Foram apreendidos 41,61 quilos de cocaína e efetuada a prisão em flagrante nos autos do Inquérito Policial nº 501/2012-SR/DPF/AM dos brasileiros **P. A. F.**, natural de Tabatinga/AM, **A. G. S.**, natural de Muana/PA, e dos colombianos **A. T. R.**, **I. O. P.**, **A. A. F.** e **T. R. L. F.**

7.5.2 Dos depoimentos dos presos

O depoimento de **I. O. P.** é esclarecedor quanto à rota utilizada para o transporte de cocaína, bem como quanto à origem da droga. Destaquem-se, ainda, algumas informações que evidenciam a dificuldade das investigações dessa natureza, o *modus operandi* utilizado e a dimensão da recompensa financeira para as ações criminosas exitosas.

Segue trecho do depoimento de **I. O. P.**, prestado no dia 30 de junho de 2012 durante sua inquirição nos autos do Inquérito Policial nº 501/2012-SR/DPF/AM:

QUE não quis dizer quem os contratou para o transporte de cocaína para Manacapuru/AM, com medo de futuras represálias; **QUE** no dia 12 (doze) de junho de 2012, no período da noite o interrogando, acompanhado de **I. O. P.** e **A. T. R.** receberam de desconhecidos, uma embarcação de madeira com um motor 15 HP, YAMAHA com um carregamento de drogas, perto de uma comunidade chamada Porto Alegria, Peru; **QUE** não sabe dizer a quantidade da droga que estavam transportando; **QUE** durante o trajeto, alternaram o período de navegação, sendo que navegavam em alguns momentos no horário noturno e em outras ocasiões no período diurno; **QUE** no dia 28/06/2012, após alguns dias de viagem transportando cocaína, chegaram na cidade de Manacapuru/AM; QUE foram recebidos por um homem, o qual não soube identificar; QUE imediatamente descarregaram a cocaína transportada, acondicionando a mesma em um veículo; QUE neste momento resolveram afundar a embarcação e o

respectivo motor 15 hp para que não deixassem rastro; QUE **T.** ficou com a hélice do motor para futura utilização; **QUE** após a entrega da droga, o interrogando, acompanhado de I. e A., pegaram um táxi e se deslocaram para um apartamento em Santa Etelvina, Manaus/AM, sendo recebidos pelo colombiano **A. A. F.**; **QUE** afirma que permaneceu neste apartamento até a data de hoje quando foi abordado por Policiais Federais; QUE iriam ganhar cerca de R\$100.00,00 (cem mil reais) pelo transporte da cocaína até a cidade de Manacapuru/AM; QUE iriam dividir por 3 a quantia recebida; **QUE**, perguntado se foi preso^(a) ou processado^(a) anteriormente respondeu que não.

O presente estudo de caso demonstra o grau de profissionalização das organizações criminosas. Os narcotraficantes alternam períodos de transporte (noturno/diurno), fazem parte do transporte por via fluvial e outra parte por via terrestre. Em alguns casos chegam a eliminar o meio de transporte para que o crime não deixe vestígios, como ocorreu na Operação Três Fronteiras em que a embarcação que transportou os narcotraficantes foi afundada. Portanto, as ações das redes criminosas são detalhadamente planejadas com o objetivo de burlar a ação policial e proceder a entrega das drogas aos destinatários.

O depoimento dos policiais envolvidos relata que uma equipe policial permaneceu durante oito dias ininterruptos em diligências nas proximidades do município de Manacapuru/AM a fim de abordar a embarcação antes da chegada às proximidades de Manaus/AM, sendo que não lograram êxito. Várias embarcações foram abordadas no extenso leito do Rio Solimões nas cercanias de Manacapuru/AM, no entanto o grupo liderado pelo colombiano **I. O. P.** conseguiu burlar a ação policial nas águas do Rio Solimões e foram presos somente na cidade de Manaus/AM.

No dia 29 de junho de 2012, informações de inteligência indicaram o envolvimento de **P. A. F.** com o grupo e por meio de vigilância sobre ele foi possível apreender a droga e desbaratar a organização criminosa no dia 30 de junho de 2012.

Outro fato que merece especial destaque é o valor da recompensa declarada pelo investigado que atinge o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal fato retrata o poderio financeiro dos narcotraficantes e a facilidade com que conseguem recrutar indivíduos suscetíveis às tentações ilegais e perigosas do tráfico ilícito de drogas.

Por fim, destaca-se que o *modus operandi* demonstrado na Operação Três Fronteiras confirma o padrão de atuação estudado nos Capítulos 6 e 7 visto que o transporte se deu por via fluvial (Rio Solimões), mediante a utilização de pequenas embarcações (“voadeiras”) e base logística em comunidade ribeirinha no município de Manacapuru/AM.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade brasileira e mundial vive uma fase de globalização. Tal fenômeno, do ponto de vista social, econômico e político, trouxe em seu bojo uma mudança de paradigmas e repercutiu diretamente em todos os segmentos do comportamento humano. A análise do século XX, especialmente nas últimas duas décadas, revela uma revolução nos laços de comunicação entre os países. As pessoas, produtos e padrões de comportamento ganharam características transnacionais. Observa-se ainda que as sociedades de vários cantos do mundo estão unidas pelo desenvolvimento tecnológico e pela facilidade de locomoção.

Juntamente com os avanços decorrentes da globalização, em especial nas áreas de Saúde, Educação, Tecnologia e Direitos Humanos, surgiram maiores facilidades e alternativas para as ações das organizações criminosas, que cada vez mais ganharam capilaridade e ramificações em diversos países, também motivadas pelos progressos nas comunicações e meios de transporte.

As organizações criminosas, que outrora tinham seus limites definidos no território de uma cidade, de um Estado ou de um País, hoje ganharam proporções transnacionais e características próprias. A análise dos dados e das rotas contida no Capítulo 6 permitiu identificar o padrão de atuação das redes criminosas internacionais especializadas no transporte de cocaína para diversos municípios do Amazonas e também para vários outros Estados da Federação

O modelo cartelizado de produção e comercialização de cocaína que imperou até a década de 80 sucumbiu ante a pulverização dos grupos criminosos e a multiplicidade de *modus operandi* utilizados para internalizar droga nos mercados consumidores. Surgiram novas e promissoras rotas, a plantação da folha da coca e a produção de cocaína cresceram exponencialmente no Peru e na Bolívia. O Brasil, outrora país de trânsito, passou a ser um dos maiores mercados consumidores de substâncias entorpecentes da América Latina e a ter o maior número de usuários de COCAÍNA da América do Sul (900.000) (RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE DROGAS UNODC/ONU 2014).

O combate ao tráfico de drogas, especialmente cocaína, é preocupação

não somente dos países produtores (Colômbia, Peru e Bolívia) ou reconhecidamente consumidores, como o caso do Brasil, mas também de grande parte dos países do mundo. A volatilidade e “segurança” da economia da droga permite às organizações migrarem suas ações com grande facilidade para qualquer mercado consumidor que se apresente interessante aos seus objetivos comerciais ilícitos. Desse modo, o tráfico de drogas seduz diariamente indivíduos de diversas partes do mundo representando verdadeira ameaça à sociedade, sobretudo porque o tráfico ilícito de entorpecentes provoca abalos no sistema social, com prejuízos ao mercado financeiro e à soberania nacional, além de acentuar a criminalidade urbana.

No Brasil, sobretudo durante as duas últimas décadas do século XX, as drogas tornaram-se uma preocupação nacional e foram classificadas como um “problema público” (Morais, 2005). Nesse contexto, foi discutido o modelo repressivo-criminal para o tráfico de drogas adotado no país a partir do cotejo de fontes bibliográficas e restaram evidenciados alguns equívocos nas políticas públicas nacionais, marcadamente incriminadoras.

Ainda dentro da discussão teórica, foi apresentado o modelo americano denominado de Tribunal das Drogas, batizado no Brasil como Justiça Terapêutica, que consiste numa proposta efetiva para o tratamento do apenado usuário ou dependente químico, o qual, voluntariamente, passaria a receber tratamento no lugar de punição. O modelo de justiça terapêutica supera a tendência legislativa estabelecida desde 1921 com o Decreto nº 4.294/1921 e faz uma diferenciação necessária e fundamental na abordagem entre os atores sociais envolvidos no crime: o traficante e o usuário.

Portanto, são necessárias alterações legislativas significativas no tratamento das questões afetas à criminalização do uso de drogas as quais poderiam ser submetidas à consulta popular, como no caso do referendo sobre a proibição de comercialização de armas de fogo e munições, ocorrido no Brasil em 23 de outubro de 2005. Tal consulta popular não permitiu que o artigo 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) entrasse em vigor.

Quanto às ações eminentemente repressivas, conclui-se que durante muito tempo as operações da Polícia Federal tinham como foco exclusivo a apreensão

de drogas e prisão dos criminosos. Eram comuns as ações nos aeroportos de emigração do País, bem como as constantes apreensões nas hidrovias e rodovias nacionais como ações de encerramento das medidas. Este modelo deu evidentes sinais de desgaste na medida em que o crescimento do tráfico de drogas deixou muito claro que tais ações deverão necessariamente ser complementadas por outras igualmente relevantes.

Dentro desse cenário, merece destaque a proeminência das atividades de inteligência policial no âmbito do DPF, o controle prévio sobre os produtos químicos precursores de drogas ilícitas, bem como a imprescindível investigação dos crimes de lavagem de dinheiro auferido ilicitamente com o tráfico de drogas, a fim de descapitalizar as organizações criminosas e inibir novas ações ilegais. Tais medidas são fundamentais para a efetividade dos programas de controle e prevenção ao tráfico de drogas no Brasil.

O problema central posto na introdução, qual seja, a definição do perfil sócio-demográfico e as principais rotas (entrada-saída) utilizadas pelos traficantes de drogas presos em flagrante pela Polícia Federal do Amazonas nos anos de 2011 a 2013, foi explanado e resolvido ao longo deste trabalho, mediante a análise dos 65 flagrantes pelo crime de tráfico de drogas realizados pela Polícia Federal do Amazonas no período pesquisado.

Quanto ao problema secundário proposto, foi apresentado o modelo dos Tribunais de Drogas com proposta de implantação efetiva em todo o país, mediante alteração legislativa, bem como restou evidenciada a necessidade de atenção especial para a região amazônica e a importância de medidas contundentes de controle dos desvios de produtos químicos que são utilizados como precursores para a fabricação de drogas ilícitas.

O caso apresentado denominado Operação Três Fronteiras revelou um panorama bastante esclarecedor quanto ao padrão de atuação das redes criminosas no Estado do Amazonas e evidenciou a envergadura financeira desses grupos, confirmando-se o Rio Solimões como a principal rota de entrada de cocaína na região.

Ante a todas as dificuldades geográficas (grandes distâncias, extensas hidrovias e fronteiras) e o reduzido efetivo, o Departamento de Polícia Federal do

Amazonas tem feito um trabalho reconhecido nacionalmente no enfrentamento ao tráfico de drogas na região Norte. Trata-se indiscutivelmente de um dos mais efetivos freios de contenção do ingresso de cocaína no País e tem contribuído sobremaneira para os resultados expressivos alcançados no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AB´ SABER, Aziz. “Problemas da Amazônia Brasileira”. In: _____ Estudos Avançados **Revista do Instituto de Estudos Avançados** – Universidade de São Paulo da USP, n. 53, 2005.

AGUIAR, A. **Uma química perigosa**: A Divisão de Controle de Produtos Químicos da Polícia Federal é a responsável por controlar a circulação de substâncias que podem ser utilizadas na fabricação de drogas. *Revista Prima*, 2013.

AMAYO Z., Enrique. “Da Amazônia ao Pacífico cruzando os Andes – Interesses envolvidos na construção de uma estrada, especialmente dos EUA e Japão”. In: _____ Estudos Avançados. **Revista do Instituto de Estudos Avançados** – Universidade de São Paulo, n. 17, janeiro-abril 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA QUÍMICA/ABIQUIM. **Anuário da Indústria Química Brasileira**. São Paulo, 2001.

_____. **Guia da indústria química brasileira**. São Paulo, 2001.

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. **Justiça autoriza 1ª internação compulsória**. Disponível em: <http://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/100309491/justica-autoriza-1-internacao-compulsoria>> Acesso em: 25 maio 2014.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE TRIBUNAIS PARA DEPENDENTES QUÍMICOS, 2011.

BECKER, H. S. (1997). **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais**, São Paulo, Ed. Hucitec.

BELTRAN, V., Miguel Ângelo. Guerra y política en Colombia. **Estudios Latinoamericanos**, n. 7. Nueva Época, año 4, enero-junio, 1997.

BETANCOURT, Carlos; MARTÍNES, Héctor. El Plan Colombia o el fundamentalismo ne la lucha antidrogas. **Revista Economía Colombiana**, Edición 283, Bogotá, 2000.

BOAZ, F. “Methods of ethnology, . **American Anthropologist**, 22 (1920): 311-322.

BORGES, Fábio. **Amazônia e economia da droga**: conflitos colombianos e interesses brasileiros (1985-2005). UNESP-UNICAMP-PUC/SP. São Paulo, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 06 jun. 2014.

_____. Decreto nº 4.294, de 6 de Julho de 1921. Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 13, jul. 1921. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-republicacao-92584-pl.html>>. Acesso em: 06 maio 2014.

_____. Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, que estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11, jun.. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4262.htm> Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Decreto nº 154 de 26 de junho de 1991. **Promulga a convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0154.htm>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21, out...1976. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/16/1940/..%5C..%5C42%5C1976%5C6368.htm>>. Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24, ago 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 24 maio 2014.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (LEI ORDINÁRIA). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16, jul. 1990. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viv_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument>. Acesso em: 06 maio 2014.

_____. Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996. Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25, jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9296.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis2003/l10.826.htm>. Acesso em: 1 maio 2014.

_____. Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 mar.. 1995. retificado em 13. abr.1995 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9017.htm>. Acesso em: 25 jun.2014.

_____. Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. . **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 dez.. 2001. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10357.htm> Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Portaria n 1.274, de 25 de agosto de 2003. Dispõe sobre produtos químicos controlados. e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 ago. 2003. Disponível em <<http://www.dpf.gov.br/servicos/produtos-uimicos/legislacao/PORTARIA1274.pdf>> Acesso em: 25 maio 2014.

_____. Resolução nº 1, de 7 de novembro de 1995. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos.que.possam ser destinados à elaboração da cocaína.em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica"e para os efeitos do Regulamento desta Lei - Decreto nº 1 646. de 26 de setembro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08, nov.1995. Disponível em: < <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/1450261/pg-9-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-08-11-1995>> Acesso em: 24 maio 2014.

CARTER, A.; CAPPS, B; HALL, W. **Addiction neurobiology**: Ethical and social implications, Lisboa, European Monitoring Centre For Drugs and Drug Addiction, 2009.

CASTELLS, Manuel. "A conexão perversa: a economia do crime global" In: _____ **Fim de milênio**. Paz e Terra: São Paulo, 1999. (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.3)

CASTILLO, F. **Los Nuevos Jinetes de la Cocaína**. Santafé de Bogotá/Colômbia, Editora Oveja Negra, 1996.

CAYCEDO, Jaime. Impacto regional do conflito colombiano na América Latina. In: _____ **Hegemonias e Emancipações no século XXI**, Buenos Aires: CLACSO, julho de 2005.

CHANDLER, R.K.; FLETCHER, B.W; VOLKOW, N.D. Treating drug abuse and addiction in the criminal justice system: improving public health and safety. **JAMA**, nº 301, p. 183-190, 2009.

CUNHA, Euclides da. **Um Paraíso Perdido**: ensaios amazônicos. Coleção Brasil 500 anos. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000.

DACKIS, C.; O'BRIEN, C. Neurobiology of addiction: Treatment and public policy ramifications. *Nature Neuroscience*, 8, 1431-1436, 2005.

Departamento de Polícia Federal. **Caderno Didático da disciplina Polícia de Repressão a Entorpecentes**. Brasília, 2014.

_____. **Caderno Didático da disciplina Polícia de Controle de Produtos Químicos**. Brasília, 2013.

DESEMPENHO Policial Ano 2013. Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça do Brasil. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br>>. Acesso em: 17 jan. 2013.

DOUROJEANNI, M. Impacto ambiental Del cultivo de La coca y La produccion de cocaína en La Amazônia peruana". **Separata Del Boletín de Estupefacientes**, vol. XLIV, n. 2, 1992.

ESCRITÓRIO das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). **Relatório Mundial sobre Drogas 2013 observa a estabilidade no uso de drogas tradicionais e aponta o aumento alarmante de novas substâncias psicoativas**. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2013/06/26-world-drug-report-notes-stability-in-use-of-traditional-drugs-and-points-to-alarming-rise-in-new-psychoactive-substances.html>> Acesso em: 25 maio 2014.

ELIAS, V. C. **Em 20 anos, as leis antifumo reduziram o tabagismo no Brasil**

pela metade. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/em-20-anos-leis-antifumo-reduziram-o-tabagismo-no-brasil-pela-metade>> Acesso em 03 maio 2014.

ESTRATÉGIA para o Controle Internacional de Narcóticos. Departamento de Estado dos Estados Unidos da América. Washington/EUA, 2012.

FILHO, A. P.; VAZ, A. C. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 40, nº 01. Brasília, 1997.

FILHO, P., BOTELHO, A. **Vícios sociais elegantes**, Rio de Janeiro, 1924.

FOWLER, T. B. (1996). The International Narcotics Trade: can it be stopped by interdiction? **Journal of Policy Modeling** 18 (3): 233-270.

GARCIA MARQUES, Gabriel. “**Por La libre obra periodistica 4 (1974-1995)**”. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 2000.

GERSTEIN, D. R.; HARWOOD, H.J. Treating drug problems (vol. 1). **A study of effectiveness and financing of public and private drug treatment systems** Washington DC, Institute of Medicine, National Academy Press, 1990.

GIACOMINI, E. **A Justiça Terapêutica como alternativa ao Sistema Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/site>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

GOLDSTEIN, RZ, Craig AD, Bechara A, Garavan H, Childress AR, Paulus MP, Volkow ND (2009). The neurocircuitry of impaired insight in drug addiction. **Trends Cogn Sci** 13 (9): 372-80.

JUNTA Internacional de Fiscalización de Estupeficientes – JIFE, 2001. Nova Iorque/EUA. Disponível em:<www.incb.org>. Acesso em: 21 jul. 2014.

JUNTA Internacional de Fiscalización de Estupeficientes – JIFE. Precursores y productos químicos frecuentemente utilizados para la fabricación de estupeficientes y sustancias psicotrópicas/2001. Nova Iorque/EUA. Disponível em:<www.incb.org>. Acesso em: 21 jul. 2014.

JURGENS, R; BETTERIDGE, G. (2005) Prisoners Who inject drugs: public health and human rights imperatives. **Health Journal Human Rights**, 8, 46-74.

KOPP, Pierre. **A economia da droga**. Bauru, SP: EDUSC, 1998.

KUNKEL, T. Especialista americana conta como os Tribunais de Drogas estão ajudando a reduzir a dependência de usuários nos EUA. Disponível em: <portuguese.saopaulo.usconsulate.gov/drogas.html>. Acesso em: 15 jul. 2014.

LOBEL, Fabricio. Conversa com Gustavo Mendes. **Revista Veja**. Rio de Janeiro, Editora Abril, nº 2356, p. 36, jan.2014.

MAGALHÃES Ramon, I. V. **A Amazônia e a integração ao Pacífico. Euclides da Cunha: no centro da História?**. Dissertação, 2005(Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia) FCL/UNESP, 2005.

MCLELLAN, A. T.; LEWIS, D. C.; O'BRIEN, C. P.; KLEBER, H. D. (2000) Drug Dependence, a chronic medical illness: implicatinos for treatment, insurance, and outcomes evaluation. **Journal of the American Medical Association**, 284, 1689-1695.

MIYAMOTO, Shiguenoli. "A política de Defesa Brasileira e a Segurança Regional" In: _____ **Nueva Sociedad**, n. 192, Caracas, 2004.

MORAIS, Paulo César de Campos. **Drogas e políticas públicas**. UFMG. Belo Horizonte, 2005.

NEALE, J.; SAVILLE, E. (2004). Comparing community and prison-based drug treatments. **Drugs: education, prevention and policy**, 11, 213-228.

Organização dos Estados Americanos. Reunião da Cúpula das Américas Miami/Flórida. **Declaração de Princípios**. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

_____.Reunião da Cúpula das Américas Quebec/Canadá. **Declarações Finais**. Disponível em:<<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

PACIEVITCHI, T. **Narcotráfico no Brasil**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/drogas/narcotrafico-no-brasil>>. Acesso em: 21jul. 2014.

PLAN Colombia: Plan for Peace, Prosperity, and the Strengthening of the State Disponível em:<http://www.usip.org/library/pa/colombia/adddoc/plan_colombia_101999.html> Acesso em: 25 maio 2014.

PORTO, C. V. Univeside Federal de Minas Gerais. **A Política criminal de drogas no Brasil**,2000, 101f. Monografia (graduação) - Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2000.

PROCÓPIO, A. **O Brasil no mundo das drogas**. 2 ed.. Petrópolis: Vozes, 1999.

PROCÓPIO, A., VAZ, A. C. O Brasil no contexto do narcotráfico internacional. **Revista Brasileira Polít. Int.** 40 (1): 75-122, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73291997000100004>. Acesso em:25 fev.2014.

RANGEL, Alfredo. **Guerra Insurgente**: conflictos em Malasia, Perú, Filipinas, El Salvador y Colombia. Intermedio Editores, Bogotá, 2001.

RESTREPO, Luis Alberto. "La difícil recomposición de Colombia". In: _____
Nueva Sociedad, n. 192, Caracas, 2004.

RODRIGUES, Thiago. **Política e drogas nas Américas**. EDUC: FAPESP, São Paulo, 2004.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha**. Policiamento e Segurança Pública no século XXI. Rio de Janeiro, 2004.

SALAMA, Pierre. "La economía de los narcodólares". **Revista Espiral, Estudios sobre Estado y Sociedad**, v. 6, n. 16, Septiembre/Diciembre de 1999.

SALAZAR, A. (2001) **Drogas y narcotráfico en Colombia, Bogotá**. Editorial Planeta Colombiana S.A., Colección Primera Plana.

SILVA, Marcelle Ivie da Costa. **Amazônia e Política de Defesa no Brasil (1985-2002)**. 2002.

Tendencias Mundiales de Las Drogas Ilícitas (2001) da Oficina de las Naciones Unidas de Fiscalización de Drogas y de Prevención del Delito.

THOUMI, Francisco. **Economía Política y Narcotráfico**. Tercer Mundo Editores (TM Editores), Bogotá, 1994.

TILIO NETO, Petrônio de. **Soberania e ingerência na Amazônia Brasileira**. 2003.

TRAUMANN, Thomas. Crônica de uma guerra anunciada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, ago 2000. Disponível em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2008200001.htm>>. Acesso em: 25 maio 2014.

VIEIRA, A. S. **O Controle de produtos químicos como estratégia de combate ao tráfico ilícito de drogas**. Academia Nacional de Polícia/DPF, 2002.

WONGTSCHOWSKI, P. **Indústria química: riscos e oportunidades**. São Paulo, Editora Edgard Blücher, 1999.

ZAFFARONI, E. R.; PIERANGELI, J. H. **Manual de direito penal brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.